

Memorando 6.557/2025

De: Patricia M. - SMECE-ESP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/11/2025 às 10:49:42

Setores envolvidos:

SMECE-ESP, SMA-LC

Locação de Espaço Físico (Dormitórios) para Acomodações de Participantes da New Cup 2026

Prezados,

Encaminho Documento de Formalização de Demanda referente à locação de dormitórios da Mitra, no período de 09 a 14 de janeiro de 2026, para a acomodação de 80 (oitenta) participantes da 6ª edição da New Cup 2026, promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

—

Atenciosamente,

Patricia Morawski
Professora

Anexos:
DFD.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C087-61C8-D6C5-2AFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICIA MORAWSKI (CPF 061.XXX.XXX-40) em 25/11/2025 10:50:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C087-61C8-D6C5-2AFF>



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Departamento de Esportes

Responsável pela Demanda: Gilmar de Almeida

Decreto: 018/2025

E-mail: esportes@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242 1976

- Objeto:** Locação de espaço físico dormitórios, dos dias 09 a 14 de janeiro de 2026, para acomodações de 80 (oitenta) pessoas, que participarão da sexta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2026, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Considerando que a 6ª edição do evento de Categoria de Base NEW CUP 2026 se realizará entre os dias 09 e 14 de janeiro de 2026 na cidade de Chopinzinho/PR, e, considerando ainda que obtivemos a confirmação da participação da Sociedade Esportiva Palmeiras a qual participará com cerca de 80 (oitenta) atletas, necessitando de colchões e camas de uso exclusivo, venho pelo perante, justificar que tal pedido se faz necessário uma vez que a equipe acima citada vem com a sua delegação do estado de São Paulo com dois ônibus lotados, não tendo como trazer todos os itens de hospedagem necessários e exidos, diferente de outras delegações, a delegação do Palmeiras terá que contar neste momento com o apoio da Prefeitura para sua hospedagem.

Nosso evento é muito aguardado por todas as equipes, dirigentes e população em geral, pois além de fomentar a economia local contando com mais de dez mil pessoas que frequentarão o evento, sabemos que o retorno que tem para o município é de interesse público, pelo retorno do aquecimento econômico, emprego e renda durante os cinco dias de competição. Além de ser uma grande oportunidade para os atletas inscritos se destacarem entre os jogadores, contando com uma chance significativa de seleção para atuar em grandes clubes, através de observadores que vem até a cidade sede para prestigiar o evento e seleciona-los.

Considerando ainda que todas as escolas da rede municipal e estadual, bem como todos os espaços possíveis para alojamentos pertencentes ao município de Chopinzinho já serão utilizados pelos atletas que virão participar do evento, e o município não possui camas e colchões par disponibilizar aos atletas da equipe do Palmeiras, faz se necessário a locação do espaço.

Finalizamos frisando que a delegação da Sociedade Esportiva Palmeiras tem um papel fundamental para que a estrutura de fomento da economia local aconteça, haja vista ser um dos clubes que mais trás pessoas para prestigiar a competição.

3. Descrições e quantidades

Os quantitativos e valores deste contrato, seguirão fielmente o esquema descritivo do quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	05	Dias	<p>Locação do Centro Comunitário São Francisco de Assis – Localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR:</p> <p style="margin-left: 20px;">Dia 10 de janeiro de 2025, ao dia 15 de janeiro de 2025. Espaço com camas, colchões, banheiros para alojar oitenta atletas que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025.</p> <p style="margin-left: 20px;">OBS. Será cobrado R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por pessoa.</p>	3.040,00	15.200,00
			VALOR TOTAL	15.200,00	

4. Grau de prioridade da contratação: Alta

- 5. Estimativa de valor:** O valor estimado da contratação será de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).
- 6. Prazo de entrega/ execução:** do dia 09 de janeiro de 2026, no horário das 10h00 até dia 14 de janeiro de 2026, no horário ás 18h00.
- 7. Local e horário da entrega/execução:** Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho - PR.
- 8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:** Não
- 9. Indicação do servidor que fará a liquidação da despesa:** Gilmar de Almeida – Diretor de Esportes.



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa: 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (2581) F: 504

Chopinzinho, 25 de novembro de 2025.

Patricia Morawski
Chefe de Departamento de Eventos/Transportes

Memorando 1- 6.557/2025

De: Patricia M. - SMECE-ESP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/11/2025 às 10:53:41

Setores envolvidos:

SMECE-ESP, SMA-LC

Locação de Espaço Físico (Dormitórios) para Acomodações de Participantes da New Cup 2026

Prezados,

Segue ETP.

—
Atenciosamente,

Patricia Morawski
Professora

Anexos:

ETP_Centro_Comunitario.pdf





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que a 6ª edição do evento de Categoria de Base NEW CUP 2026 se realizará entre os dias 09 e 14 de janeiro de 2026 na cidade de Chopinzinho/PR, e, considerando ainda que obtivemos a confirmação da participação da Sociedade Esportiva Palmeiras a qual participará com cerca de 80 (oitenta) atletas, necessitando de colchões e camas de uso exclusivo, venho pelo perante, justificar que tal pedido se faz necessário uma vez que a equipe acima citada vem com a sua delegação do estado de São Paulo com dois ônibus lotados, não tendo como trazer todos os itens de hospedagem necessários e exidos, diferente de outras delegações, a delegação do Palmeiras terá que contar neste momento com o apoio da Prefeitura para sua hospedagem.

Nosso evento é muito aguardado por todas as equipes, dirigentes e população em geral, pois além de fomentar a economia local contando com mais de dez mil pessoas que frequentarão o evento, sabemos que o retorno que tem para o município é de interesse público, pelo retorno do aquecimento econômico, emprego e reda durante os cinco dias de competição. Além de ser uma grande oportunidade para os atletas inscritos se destacarem entre os jogadores, contando com uma chance significativa de seleção para atuar em grandes clubes, através de observadores que vem até a cidade sede para prestigiar o evento e seleciona-los.

Considerando ainda que todas as escolas da rede municipal e estadual, bem como todos os espaços possíveis para alojamentos pertencentes ao município de Chopinzinho já serão utilizados pelos atletas que virão participar do evento, e o município não possui camas e colchões par disponibilizar aos atletas da equipe do Palmeiras, faz se necessário a locação do espaço.

Finalizamos frisando que a delegação da Sociedade Esportiva Palmeiras tem um papel fundamental para que a estrutura de fomento da economia local aconteça, haja vista ser um dos clubes que mais trás pessoas para prestigiar a competição.

ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

São obrigações da CONTRATADA:





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- Entregar o espaço para uso em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e o local constantes no Contrato e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- Despesas com energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

servidores especialmente designados;

- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;
- Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	05	Dias	Locação do Centro Comunitário São Francisco de Assis – Localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR: Dia 10 de janeiro de 2025, ao dia 15 de janeiro de 2025. Espaço com camas, colchões, banheiros para alojar oitenta atletas que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025. OBS. Será cobrado R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por pessoa.	3.040,00	15.200,00
			VALOR TOTAL	15.200,00	

Valor estimado da solução escolhida

A locação do espaço será de R\$ 15.200,00 (quinze mil duzentos reais).





Parâmetros utilizados: Não se aplica

Metodologia utilizada: Não se aplica.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Locação de espaço físico dormitórios, dos dias 09 a 14 de janeiro de 2026, para acomodações de 80 (oitenta) pessoas, que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2026, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Alojamento para atletas da equipe do Palmeiras para participação da NEW CUP 2026, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, trazendo mais conforto e segurança aos participantes dos eventos.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento de Esportes representado pelo servidor, Sr. Gilmar de Almeida – Diretor de Esportes, concluem que a Locação de espaço físico dormitórios, dos dias 09 a 14 de janeiro de 2026, para acomodações de 80 (oitenta) pessoas, que participarão da sexta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2026, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, é viável - considerando a necessidade de locação de espaço para estes eventos.

Chopinzinho, 25 de novembro de 2025.

Elaborado por: Patricia Morawski
Chefe de Divisão de Eventos/Transportes

Autorizado por: Gilmar de Almeida
Diretor de Esportes





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33EE-8CAF-02B2-72DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICIA MORAWSKI (CPF 061.XXX.XXX-40) em 25/11/2025 10:54:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILMAR DE ALMEIDA (CPF 039.XXX.XXX-22) em 25/11/2025 11:23:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/33EE-8CAF-02B2-72DC>

Memorando 2- 6.557/2025

De: Patricia M. - SMECE-ESP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/11/2025 às 11:04:19

Setores envolvidos:

SMECE-ESP, SMA-LC

Locação de Espaço Físico (Dormitórios) para Acomodações de Participantes da New Cup 2026

Prezados,

Segue a versão atualizada do Documento de Formalização de Demanda e do ETP, apenas com a data ajustada para **09 a 14 de janeiro de 2026**, referente à locação de dormitórios da Mitra para 80 participantes da 6ª edição da New Cup 2026.

Peço que desconsidere os arquivos enviados anteriormente.

Agradeço a atenção.

—
Atenciosamente,

Patricia Morawski
Professora

Anexos:

DFD.pdf

ETP_Centro_Comunitario.pdf





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Departamento de Esportes

Responsável pela Demanda: Gilmar de Almeida

Decreto: 018/2025

E-mail: esportes@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242 1976

- Objeto:** Locação de espaço físico dormitórios, dos dias 09 a 14 de janeiro de 2026, para acomodações de 80 (oitenta) pessoas, que participarão da sexta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2026, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Considerando que a 6ª edição do evento de Categoria de Base NEW CUP 2026 se realizará entre os dias 09 e 14 de janeiro de 2026 na cidade de Chopinzinho/PR, e, considerando ainda que obtivemos a confirmação da participação da Sociedade Esportiva Palmeiras a qual participará com cerca de 80 (oitenta) atletas, necessitando de colchões e camas de uso exclusivo, venho pelo perante, justificar que tal pedido se faz necessário uma vez que a equipe acima citada vem com a sua delegação do estado de São Paulo com dois ônibus lotados, não tendo como trazer todos os itens de hospedagem necessários e exidos, diferente de outras delegações, a delegação do Palmeiras terá que contar neste momento com o apoio da Prefeitura para sua hospedagem.

Nosso evento é muito aguardado por todas as equipes, dirigentes e população em geral, pois além de fomentar a economia local contando com mais de dez mil pessoas que frequentarão o evento, sabemos que o retorno que tem para o município é de interesse público, pelo retorno do aquecimento econômico, emprego e renda durante os cinco dias de competição. Além de ser uma grande oportunidade para os atletas inscritos se destacarem entre os jogadores, contando com uma chance significativa de seleção para atuar em grandes clubes, através de observadores que vem até a cidade sede para prestigiar o evento e seleciona-los.

Considerando ainda que todas as escolas da rede municipal e estadual, bem como todos os espaços possíveis para alojamentos pertencentes ao município de Chopinzinho já serão utilizados pelos atletas que virão participar do evento, e o município não possui camas e colchões par disponibilizar aos atletas da equipe do Palmeiras faz se necessário a locação do espaço.

Finalizamos frisando que a delegação da Sociedade Esportiva Palmeiras tem um papel fundamental para que a estrutura de fomento da economia local aconteça, haja vista ser um dos clubes que mais trás pessoas para prestigiar a competição.





3. Descrições e quantidades

Os quantitativos e valores deste contrato, seguirão fielmente o esquema descritivo do quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	05	Dias	<p>Locação do Centro Comunitário São Francisco de Assis – Localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR:</p> <p>Dia 09 de janeiro de 2026, ao dia 14 de janeiro de 2026. Espaço com camas, colchões, banheiros para alojar oitenta atletas que participarão da sexta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2026.</p> <p>OBS. Será cobrado R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por pessoa.</p>	3.040,00	15.200,00
			VALOR TOTAL	15.200,00	

4. Grau de prioridade da contratação: Alta

- 5. Estimativa de valor:** O valor estimado da contratação será de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).
- 6. Prazo de entrega/ execução:** do dia 09 de janeiro de 2026, no horário das 10h00 até dia 14 de janeiro de 2026, no horário ás 18h00.
- 7. Local e horário da entrega/execução:** Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho - PR.
- 8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:** Não
- 9. Indicação do servidor que fará a liquidação da despesa:** Gilmar de Almeida – Diretor de Esportes.





MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

**10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa
até nível de desdoblamento de elemento da despesa:** 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (2581) F: 504

Chopinzinho, 25 de novembro de 2025.

Patricia Morawski
Chefe de Departamento de Eventos/Transportes

Assinado por 2 pessoas: PATRICIA MORAWSKI e GILMAR DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/23DF-7060-1E65-AB12> e informe o código 23DF-7060-1E65-AB12



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que a 6ª edição do evento de Categoria de Base NEW CUP 2026 se realizará entre os dias 09 e 14 de janeiro de 2026 na cidade de Chopinzinho/PR, e, considerando ainda que obtivemos a confirmação da participação da Sociedade Esportiva Palmeiras a qual participará com cerca de 80 (oitenta) atletas, necessitando de colchões e camas de uso exclusivo, venho pelo perante, justificar que tal pedido se faz necessário uma vez que a equipe acima citada vem com a sua delegação do estado de São Paulo com dois ônibus lotados, não tendo como trazer todos os itens de hospedagem necessários e exidos, diferente de outras delegações, a delegação do Palmeiras terá que contar neste momento com o apoio da Prefeitura para sua hospedagem.

Nosso evento é muito aguardado por todas as equipes, dirigentes e população em geral, pois além de fomentar a economia local contando com mais de dez mil pessoas que frequentarão o evento, sabemos que o retorno que tem para o município é de interesse público, pelo retorno do aquecimento econômico, emprego e reda durante os cinco dias de competição. Além de ser uma grande oportunidade para os atletas inscritos se destacarem entre os jogadores, contando com uma chance significativa de seleção para atuar em grandes clubes, através de observadores que vem até a cidade sede para prestigiar o evento e seleciona-los.

Considerando ainda que todas as escolas da rede municipal e estadual, bem como todos os espaços possíveis para alojamentos pertencentes ao município de Chopinzinho já serão utilizados pelos atletas que virão participar do evento, e o município não possui camas e colchões par disponibilizar aos atletas da equipe do Palmeiras, faz se necessário a locação do espaço.

Finalizamos frisando que a delegação da Sociedade Esportiva Palmeiras tem um papel fundamental para que a estrutura de fomento da economia local aconteça, haja vista ser um dos clubes que mais trás pessoas para prestigiar a competição.

ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

São obrigações da CONTRATADA:





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- Entregar o espaço para uso em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e o local constantes no Contrato e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- Despesas com energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

servidores especialmente designados;

- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;
- Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	05	Dias	Locação do Centro Comunitário São Francisco de Assis – Localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR: Dia 09 de janeiro de 2026, ao dia 14 de janeiro de 2026. Espaço com camas, colchões, banheiros para alojar oitenta atletas que participarão da sexta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2026. OBS. Será cobrado R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por pessoa.	3.040,00	15.200,00
			VALOR TOTAL	15.200,00	

Valor estimado da solução escolhida

A locação do espaço será de R\$ 15.200,00 (quinze mil duzentos reais).





Parâmetros utilizados: Não se aplica

Metodologia utilizada: Não se aplica.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Locação de espaço físico dormitórios, dos dias 09 a 14 de janeiro de 2026, para acomodações de 80 (oitenta) pessoas, que participarão da sexta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2026, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Alojamento para atletas da equipe do Palmeiras para participação da NEW CUP 2026, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, trazendo mais conforto e segurança aos participantes dos eventos.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento de Esportes representado pelo servidor, Sr. Gilmar de Almeida – Diretor de Esportes, concluem que a Locação de espaço físico dormitórios, dos dias 09 a 14 de janeiro de 2026, para acomodações de 80 (oitenta) pessoas, que participarão da sexta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2026, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, é viável - considerando a necessidade de locação de espaço para estes eventos.

Chopinzinho, 25 de novembro de 2025.

Elaborado por: Patricia Morawski
Chefe de Divisão de Eventos/Transportes

Autorizado por: Gilmar de Almeida
Diretor de Esportes





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23DF-7060-1E65-AB12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICIA MORAWSKI (CPF 061.XXX.XXX-40) em 25/11/2025 11:05:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILMAR DE ALMEIDA (CPF 039.XXX.XXX-22) em 25/11/2025 11:23:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/23DF-7060-1E65-AB12>

Memorando 3- 6.557/2025

De: Patricia M. - SMECE-ESP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 25/11/2025 às 11:08:30

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP

Locação de Espaço Físico (Dormitórios) para Acomodações de Participantes da New Cup 2026

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, considerando a necessidade de locação de espaço para alojamento da equipe do Palmeiras durante a 6ª edição dos Jogos de Categoria de Base New Cup 2026, solicita autorização para a realização de Inexigibilidade de Licitação.

O valor estimado da contratação é de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Solicito, assim, a devida análise e aprovação para prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

—
Atenciosamente,

Patricia Morawski
Professora





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B9F-5FCB-2E93-9FFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CASSIA TRES (CPF 053.XXX.XXX-92) em 26/11/2025 13:15:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7B9F-5FCB-2E93-9FFC>

Memorando 4- 6.557/2025

De: Patricia M. - SMECE-ESP

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 25/11/2025 às 11:10:36

Prezado Rodrigo,

Tendo em vista a necessidade de locação de espaço para alojamento da equipe do Palmeiras, solicito a liberação da dotação orçamentária para viabilizar a contratação.

O valor estimado da contratação é de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Atenciosamente,

—

Atenciosamente,

Patricia Morawski

Professora

Memorando 5- 6.557/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/11/2025 às 11:42:00

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP

Locação de Espaço Físico (Dormitórios) para Acomodações de Participantes da New Cup 2026

Autorizo o prosseguimento.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EB8-861B-0692-7E42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 26/11/2025 11:42:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7EB8-861B-0692-7E42>

Memorando 6- 6.557/2025

De: Patricia M. - SMECE-ESP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2025 às 09:29:58

Segue, em anexo, a documentação da empresa.

—

Atenciosamente,

Patricia Morawski

Professora

Anexos:

01_Estatuto_Mitra_Diocesana_NOVO_1_.pdf
BOMBEIROS_1_.pdf
certidao_75661264000195.pdf
Certidao_75661264000195_3_.pdf
Certidao_Negativa_de_Debitos___03846925050.pdf
CNPJ_3_.pdf
CRF_Caixa.pdf
declaracao_de_nao_parentesco_prefeitura.pdf
DECLARACAO_LGPD_prefeitura.pdf
Matricula_atualizada.pdf
Municipal.pdf
ORCAMENTO_DORMITORIOS.pdf
Substabelecimento_Frei_Junior_Chopinzinho_2025_1_.pdf
TCE.pdf

ESTATUTO SOCIAL

DIOCESE DE PALMAS-FRANCISCO BELTRÃO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO



CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A DIOCESE DE PALMAS-FRANCISCO BELTRÃO, também denominada "MITRA DIOCESANA DE PALMAS", constituída como Organização Religiosa, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza eclesiástica, tendo seu Estatuto corporificado no Código de Direito Canônico. Foi ereta como Prelazia aos 09 de dezembro de 1933 pela Bula Papal "Ad Marus Christifidelium Bonum" e como Diocese aos 14 de janeiro de 1958, *ex vi* pela Bula Papal "Quoniam Venerabilis Frater". Em suas relações patrimoniais, civis, jurídicas e econômico-financeiras, a DIOCESE DE PALMAS-FRANCISCO BELTRÃO se apresenta civilmente pelo nome jurídico de "MITRA DIOCESANA DE PALMAS", inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.661.264/0001-95, doravante denominada neste instrumento como "MITRA DIOCESANA DE PALMAS" ou "DIOCESE", com sede na Rua Bispo D. Carlos, n. 819, sala 01, Centro, CEP 85.690-025, na cidade de Palmas, Estado do Paraná. É regulada pelo Código de Direito Canônico, reconhecida civilmente por força do artigo 3º do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890 e pelo "Acordo Brasil e Santa Sé" (Decreto 7. 107 de 11 de fevereiro de 2010), pela Legislação Brasileira, e pelas demais normativas universais e particulares do ordenamento canônico. É uma porção do povo de Deus confiada ao pastoreio do Bispo Diocesano ou em caso de vacância, pelo Administrador, de modo tal que, unindo-se, ela, a seu pastor, constitui uma Igreja particular, na qual está verdadeiramente presente e operante a Igreja de Cristo una, santa, católica e apostólica, conforme previsão normativa do cân. 369 do Código de Direito Canônico. Portanto, Pessoa Jurídica constituída, dotada de conteúdo moral e natureza eclesiástica, aceito como tal e acolhido pelo sistema jurídico brasileiro, pelo artigo 44, IV, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, assim considerada como Organização Religiosa, referendada pelo art. 3º do "Tratado Internacional celebrado entre o Brasil e Santa Sé" promulgado nos termos do Decreto 7.107 de 11 de fevereiro de 2010.



Diocese de Palmas-Francisco Beltrão
Rua Bispo D. Carlos, 819, sala 01, Centro
CEP: 85.690-025

1Doc: Memorando 6.557/2025 | Anexo: 01_Estatuto_Mitra_Diocesana_Novo_1.pdf (78) | Palmas - PR



(46) 3263-1134
curiadiocesanpalmas@gmail.com



diocesanpalmasbeltrao.com.br

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANA BRUNER GOMES, em segunda-feira, 7 de outubro de 2024 15:42:56 GMT-03:00, CNS: 08.776-7 - TABELIONATO DE NOTAS/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Art. 2º - O prazo de duração da DIOCESE DE PALMAS-FRANCISCO BELTRÃO é indeterminado.

Art. 3º - A MITRA DIOCESANA DE PALMAS tem sede e foro na cidade de Palmas/PR, com circunscrição delimitada nos municípios do Sudoeste do Paraná, a saber: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Flor da Serra do Sul, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola d' Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Santo Antônio do Sudoeste, Sulina, Verê e Vitorino, podendo expandir sua jurisdição ou gerar novas personalidades jurídicas, por desmembramento ou subdivisão.

Art. 4º - A DIOCESE DE PALMAS-FRANCISCO BELTRÃO tem por finalidade:

- ✓ I - ser uma porção do povo de Deus constituída por paróquias, seminários, pastorais, movimentos, organismos, serviços e comunidades que atuem, enquanto presença operante da Igreja de Cristo, na evangelização por meios da transmissão da Palavra de Deus, na santificação operada por meio dos Sacramentos e no serviço da caridade;
- ✓ II - organizar e acompanhar a gestão pastoral e administrativa dos entes a esta confiados, mantendo o vínculo legal, constitutivo e permanente que os une enquanto Igreja Particular;
- ✓ III - promover uma espiritualidade de comunhão, estimulando a partilha, a solidariedade e a comunhão de bens, promovendo e fomentando os valores cristãos, a defesa da vida e da família, à luz do evangelho e da moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana;
- ✓ IV - organizar o culto divino na promoção e regulamentação da vida litúrgica em todo o seu território;
- ✓ V - impulsionar a atividade pastoral, elencando prioridades de acordo com a vida e a missão da Igreja no Brasil e o Plano Diocesano de Pastoral;
- ✓ VI - desenvolver a sua atividade de evangelização, atraindo e fazendo crescer, através do seu espírito de serviço, o número de batizados engajados na sua missão;
- ✓ VII - erigir e conservar igrejas, capelas, santuários e oratórios para realização das suas celebrações litúrgicas;
- ✓ VIII - promover encontros, retiros, cursos, seminários, simpósios e congressos para capacitação, treinamento e assessoramento, em vista da animação vocacional, formativa e missionária;

- ✓ **IX** - acompanhar e apoiar as diversas entidades prestadoras de serviço nas áreas da educação, cultura e assistência social, vinculadas à MITRA DIOCESANA DE PALMAS;
- ✓ **X** - desenvolver a sua atividade de evangelização e missão através dos meios de comunicação e mídias digitais, rádio, televisão, jornal, impressão, edição e distribuição de livros, revistas e periódicos, em vista da formação e promoção humana e cristã;
- ✓ **XI** - dispor e proporcionar o processo formativo a jovens vocacionados para a vida presbiteral, conforme a *"Ratio Fundamentalis Institutionis Sacerdotalis"* e as Normas, Diretrizes e Orientações da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB);
- ✓ **XII** - cuidar do conveniente sustento dos seus presbíteros, assegurando o atendimento adequado aos idosos e doentes;
- ✓ **XIII** - promover a missão *"ad gentes"* (além do seu território) a partir de convênios estabelecidos, de mútua colaboração com outras circunscrições eclesiásticas e entidades educacionais e caritativas, observado os princípios da Igreja Católica Apostólica Romana;
- ✓ **XIV** - promover e participar de campanhas de cunho social e de caráter filantrópico, pelo cuidado da vida, da promoção humana e cristã, do cuidado social e ambiental e do bem comum;
- ✓ **XV** - criar e manter obras sociais de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, para a atuação nas áreas religiosas, cultural, educacional, da saúde e da assistência social, podendo abrir filiais e departamentos em território nacional, celebrando parcerias, contratos e convênios, seja com a Administração Pública, direta ou indireta, seja com organização de direito privado e entidades congêneres.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos institucionais, a MITRA DIOCESANA DE PALMAS se propõe a captar recursos por meio de doações, dízimos, eventos, convênios, contratos, acordos, ajustes, subvenções e outros instrumentos jurídicos, junto às instituições nacionais e internacionais, às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - Compõem a organização da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, o Bispo Diocesano (e em caso de vacância o Administrador) que contará com a colaboração de Bispos Auxiliares (quando houver), Presbíteros e Diáconos.

- ✓ I - O Bispo Diocesano e os Bispos Auxiliares (quando houver) são nomeados diretamente pelo Papa, por Carta Apostólica, chamada de "Bula Papal". O Bispo Diocesano, a partir de sua posse, exerce poder legislativo, executivo e judiciário e representa a MITRA DIOCESANA DE PALMAS, em todos os negócios jurídicos, podendo delegar os poderes executivos e judiciários nos termos do direito da Igreja (Cf. cân. 391 e 393);
- ✓ II - Os Presbíteros e Diáconos são admitidos livremente pelo Bispo Diocesano, são servidores do Povo de Deus e da missão evangelizadora da Igreja na DIOCESE por meio do Sacramento da Ordem, após comprovada formação eclesiástica. Também podem ser admitidos, livremente, pelo Bispo Diocesano, outros clérigos advindos de outras Dioceses e Circunscrições Eclesiásticas ou Congregações Religiosas, de acordo com as normas do Ordenamento Canônico;
 - § 1 - Os membros citados neste artigo, fiéis à doutrina da Igreja e à fé católica, são servidores do Povo de Deus e da missão evangelizadora da Igreja na DIOCESE;
 - § 2 - A admissão e a demissão dos membros são realizadas de acordo com as determinações do Ordenamento Canônico;
 - § 3 - Os referidos membros não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela MITRA DIOCESANA DE PALMAS;
 - § 4 - Nenhum membro poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em Lei e neste Estatuto, bem como pelo Ordenamento Canônico.

Art. 7º - A MITRA DIOCESANA DE PALMAS, constituída territorialmente e confiada ao pastoreio do Bispo Diocesano com a cooperação do seu presbitério (Cf. cân. 369), com sede na Cúria Diocesana, possui estrutura organizacional com órgãos unipessoais e colegiais. As competências e os modos de investidura de cada um dos ofícios eclesiásticos, órgãos unipessoais e colegiais a seguir são fixados pelo Ordenamento Canônico:

- ✓ I - Bispo Diocesano, cân. 381-402 e 435-438;
- ✓ II - Vigário Geral, cân. 475 e 481;
- ✓ III - Vigário Judicial, cân. 1419-142;
- ✓ IV - Chanceler, cân. 482 e 485;
- ✓ V - Ecônomo, cân. 494;
- ✓ VI - Reitor do Seminário, cân. 239, 260 e 261;
- ✓ VII - Coordenador da Ação Evangelizadora;
- ✓ VIII - Decanos, cân. 553-555;
- ✓ IX - Conselho Presbiteral, cân. 495;
- ✓ X - Conselho para Assuntos Econômicos, cân. 492;
- ✓ XI - Colégio dos Consultores, cân. 502;
- ✓ XII - Conselho Pastoral, cân. 511;
- ✓ XIII - Reunião do Clero, cân 279 §2;

Art. 8º - As Paróquias, integrantes da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, têm seu cuidado pastoral confiado ao Pároco ou Administrador Paroquial, como seu Pastor

próprio (Cf. cân. 515). Sendo uma porção da DIOCESE, a Paróquia, legitimamente erigida, tem *ipso iure*, personalidade jurídica canônica. Contudo, civilmente, é representada, em todas as relações jurídicas, pela MITRA DIOCESANA DE PALMAS, sendo, dessa, uma filial.

Art. 9º - Outras estruturas eclesiásticas constitutivas da DIOCESE tais como, seminários, pastorais, movimentos, serviços e comunidades, podem ostentar personalidade jurídica própria, tudo a depender do Ordenamento Canônico e do ato de ereção e delegação de poder expresso, este, privado e exclusivo do Bispo.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10º - O Bispo Diocesano, ou em caso de vacância o Administrador Diocesano ou Apostólico, representa a MITRA DIOCEANA DE PALMAS em todos os seus negócios jurídicos, isto é, em juízo ou fora dele, e em todas as relações com terceiros, perante os quais assume compromissos e obrigações civis patrimoniais, especialmente firmando contratos, admitindo e demitindo pessoal auxiliar, movimentando contas ou investimentos em estabelecimentos bancários ou financeiros em cooperativas de crédito, exercendo ainda a faculdade de delegar poderes, inclusive os das cláusulas *ad judicia* (Cf. cân. 393).

Art. 11º - O Pároco e/ou Administrador Paroquial, respondendo pela administração da Paróquia, será nomeado pelo Bispo Diocesano, com a obrigação de prestar contas de sua administração à Paróquia e à MITRA DIOCEANA DE PALMAS.

Art. 12º - Os representes legais de pessoas jurídicas constitutivas da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, conforme prescrição do direito canônico, respondendo pela administração, também têm poderes, de acordo com o Direito, mediante nomeação ou por procuração do Bispo Diocesano, para os mesmos efeitos jurídicos, próprios do Bispo, no que se refere à administração dos bens eclesiásticos, devendo ser, por ele, especificamente outorgados.

Art. 13º - Os recursos econômico-financeiros da MITRA DIOCESANA DE PALMAS são provenientes de:

- ✓ I – contribuições dos fiéis através do Dízimo;
- ✓ II – doações de membros e fiéis;
- ✓ III – rendas patrimoniais de seus bens móveis e imóveis;
- ✓ IV – receitas provenientes de produtos próprios e serviços;
- ✓ V – doações e contribuições a qualquer título e segundo as finalidades;
- ✓ VI – auxílios, subvenções, transferências, doações e legados, de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- ✓ VII – receitas de publicações e artigos religiosos;
- ✓ VIII – receitas provenientes de hospedagem;
- ✓ IX – eventuais receitas e rendimentos financeiros.

Art. 14º - O patrimônio da MITRA DIOCESANA DE PALMAS é constituído por bens móveis, imóveis e rendas diversas, provenientes de doações e contribuições particulares e de rendas derivadas do próprio patrimônio. As rendas da MITRA DIOCESANA DE PALMAS serão aplicadas em benefício de suas atividades, exclusivamente no território brasileiro.

Art. 15º - A MITRA DIOCESANA DE PALMAS não se confunde com as sociedades de fins lucrativos, não distribui parcela de seu patrimônio ou de seus resultados a título de dividendos, de lucros ou de gozo, ou ainda de participação. A MITRA DIOCESANA DE PALMAS aplica integralmente no país os recursos obtidos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 16º - A MITRA DIOCESANA DE PALMAS mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão de acordo com as exigências específicas do direito, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e em consonância com as normas brasileiras de contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação em vigor.

Art. 17º - Em caso de falecimento ou impedimento do Bispo Diocesano em exercício, assumirá o governo da Diocese, até a nomeação e posse do novo Bispo, um Administrador Diocesano (Cf. cân. 427), eleito pelo Colégio dos Consultores e confirmado pela “Nunciatura Apostólica no Brasil” ou um “Administrador Apostólico” indicado pela “Santa Sé”, a quem são assegurados todos os poderes demarcados pelo Ordenamento Canônico e pela Legislação Civil Brasileira.

Art. 18º - Compete ao “Conselho Econômico Diocesano” presidido pelo Bispo Diocesano, de acordo com o Direito Canônico, estabelecer as modalidades para a gestão dos bens temporais da Igreja, quanto ao patrimônio, aos bens móveis, imóveis, às finanças e procedimentos administrativos, com ampla visão e abertura às necessidades pastorais e obras de promoção humana e cristã da MITRA DIOCESANA DE PALMAS (Cf. cân. 492 - 494).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º - Cabe ao Bispo Diocesano e seus cooperadores cumprir e fazer cumprir as disposições presentes neste Estatuto, à luz do Ordenamento Canônico, contribuindo, com zelo e dedicação, na consecução dos fins que lhe são próprios.

Art. 20º - Compete ao Bispo Diocesano promover a mudança do presente Estatuto, observado o disposto no Ordenamento Canônico e a legislação vigente, cujo termo será levado ao registro cartorial, para os fins legais.

2º TABELIONATO DE NOTAS

Jader Luiz Ribeiro - Tabelião

Attesto que o(a) Sr(a). (s) da(s) firma(s) de:
EDGAR XAVIER ERTL; JONATA ADRIA.

Em test. _____ da Veracidade. Dou Fá. Francisco Ertl PR/PR
de setembro de 2024

ESCREVENTE - ANA CLÁUDIA BOLDORI

SFTN1.TGatb.suJ8X-IwkJ7.F484q
Confira em: <https://sejofunarpen.com.br>

Envol: R\$ 145,45. Funerária: R\$ 40,00. Fundo: R\$ 12,20. Detalhe: R\$ 12,20. ISSN: 68,98. Total: R\$ 313,88.

QUALQUER FALHA OU DIFERENÇA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADUERFICAÇÃO


Edgar Ertl

MITRA DIOCESANA DE PALMAS

CNPJ 75.661.264/0001-95
D. Edgar Xavier Ertl, SAC
CPF/MF nº 589.069.679-34
Bispo Diocesano


Jonata Adria
OAB/PR 105.989
Advogado

Palmas /PR, 12 de setembro de 2024.

Art. 21º - A MITRA DIOCESANA DE PALMAS só poderá ser extinta pela Sé Apostólica (legitima autoridade Eclesiástica). Ocorrendo a extinção, os bens, que constituem seu patrimônio, passarão a integrar o da pessoa jurídica que a substituir, de estrita conformidade com o Ordenamento Canônico.

Art. 22º - Os Organismos e Conselhos da MITRA DIOCESANA DE PALMAS poderão ter seus Estatutos e Regimentos próprios, sempre em consonância com o Código de Direito Canônico, o Ordenamento Jurídico Brasileiro e o presente Estatuto.

Art. 23º - As lacunas, ou dúvidas na interpretação deste instrumento, considerado o Ordenamento Canônico e Civil, são dirimidas pelo Bispo Diocesano, consultado especialistas nas ciências jurídicas, civil e canônica.

Art. 24º - O presente Estatuto, revoga as disposições anteriores e contrárias, e entra em vigor na data do seu registro, no cartório competente.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Selo SFTD1de4hnsbavVOODZF868q

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0024637 - REGISTRO Nº 0000490/18 - LIVRO A-024 - FOLHA 004/004.

Palmas, PR, 03 de outubro de 2024

Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco
Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco - Agente Delegada Interina

Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$1,39, FUNDEP: R\$1,39, Selo:
R\$1,00, Distribuidor: R\$10,14 . Total: R\$ 52,69

CERTIDÃO

Selo SFTDIQzoZROtzD8trIamF868q

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi averbação na

inscrição de nº 490, fls. 081/082, Livro A nº 006 , com

referência a presente Alteração de Estatuto datada de

03/10/2024, a qual fica fazendo parte integrante do

mesmo.

Palmas, 03 de outubro de 2024

Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco

Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco - Agente

Delegada Interina



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
13GB - SPCIP CORONEL VIVIDA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

3.9.01.24.0000776206-37

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

CENTRO COMUNITARIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - PARÓQUIA SÃO FRANCISCO

Nome Fantasia: CENTRO COMUNITARIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CPF/CNPJ: 75.661.264/0043-44

Código da Atividade Econômica (CNAE):

9491/0-00 - ATIVIDADES DE ORGANizações RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS

Logradouro: R FREI EVERALDO Número: 1

Bairro: CHOPINZINHO Município: CHOPINZINHO-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 3.911,00 m²

Área Vistoriada: 3.911,00 m²

Ocupação: F-2 - LOCAL RELIGIOSO E VELÓRIO

Capacidade de Público: 3.198 PESSOAS

Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

BRIGADA DE INCÊNDIO

DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

EXTINTORES DE INCÊNDIO

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

HIDRANTE E MANGOTINHOS

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ALARME DE INCÊNDIO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 23 de Setembro de 2025



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.661.264/0001-95

Certidão nº: 72241759/2025

Expedição: 27/11/2025, às 09:01:18

Validade: 26/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.661.264/0001-95**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
CNPJ: 75.661.264/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:11:48 do dia 29/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2026.

Código de controle da certidão: **B939.85BA.DE91.FAED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038469250-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.661.264/0001-95**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.661.264/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/08/1971
NOME EMPRESARIAL MITRA DIOCESANA DE PALMAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CURIA DIOCESANA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R BISPO DOM CARLOS	NÚMERO 819	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.690-025	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ECONOMATOPALMAS@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3263-1134	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/11/2025 às 08:59:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.661.264/0001-95

Razão Social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Endereço: R BISPO DOM CARLOS 819 SALA 01 / CENTRO / PALMAS / PR / 85690-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2025 a 11/12/2025

Certificação Número: 2025111219030511075395

Informação obtida em 27/11/2025 09:00:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - DIOCESE DE PALMAS FRANCISCO BELTRÃO

CNPJ: 75.661.264/0043-44 - Rua XV de Novembro, 3593 - Centro / Chopinzinho - PR

Email: paroquiachopim@yahoo.com.br – Fone: (46) 999796482 (Whatsapp)

Instagram: @paroquiachz / Facebook: Paroquia São Francisco de Assis - Chopinzinho

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

A empresa Mitra Diocesana de Palmas, inscrita no CNPJ sob nº 75.661.264/0043-44, com sede à AV XV de Novembro, nº 3593, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, neste ato representada pelo Sr(a) Junior Mendes, portador(a) da carteira de identidade RG nº 52246574 e inscrito(a) no CPF sob nº 068.022.009-70, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de inexigibilidade, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedaçõe(s) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 22 de maio de 2025.



PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - DIOCESE DE PALMAS FRANCISCO BELTRÃO

CNPJ: 75.661.264/0043-44 - Rua XV de Novembro, 3593 - Centro / Chopinzinho - PR

Email: paroquiachopim@yahoo.com.br – Fone: (46) 999796482 (Whatsapp)

Instagram: @paroquiachz / Facebook: Paroquia São Francisco de Assis - Chopinzinho

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (â)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (â) do Cônjugue
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjugue do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (â)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjugue do (a) Bisneta (a)	Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

Mitra Diocesana de Palmas, inscrita no CNPJ sob o nº 75.661.264/0043-44, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) Junior Mendes, portador do CPF nº 068.022.009-70 e do RG nº 52246574 , **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Chopinzinho, 22 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
 Junior Mendes
CPF: 068.022.009-70

Frei Junior Mendes – OFM
Pároco



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA
01 (um)Validé aqui
este documentoREGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR

MATRICULA N. 14.065

RUBRICA

DATA:-22.06.88--

IMÓVEL:-Lotes nºs.1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra nº.10. Lote nº.1 da Quadra nº.10-A e parte da Rua nº.10, compreendida entre as quadras nºs 10 e 10-A, nas dimensões de 20,00 m.x86,37m, contendo as áreas respectivas de 3.597,80 m², 12.000 m² e 1.727,40 m², totalizando a área de 17.325,20 m² (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco metros e vinte decímetros quadrados), com as seguintes confrontações:
NORTE:-com a Avenida XV de Novembro e Avenida Getúlio Vargas. ESTE:- com a Avenida Getúlio Vargas. SUL:-com a Rua Frei Everaldo. OESTE:- com a Rua Antônio V. Duarte.-As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial descritivo elaborados por MIRA-Levantamentos Topográficos Ltda., e assinados pelo agrimensor Luiz Carlos da Silva, CREA 1277-D Paraná.-Adquirida da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, de conformidade com Título de Propriedade devidamente registrado sob nº.16.152 às fls.234 do Livro 3-T do CRI da comarca de Palmas, em data de 15.07.63 e posteriormente matriculada sob nº.12.315 neste cartório, em data de 28.05.86, referente a área de 3.597,80 m², da Quadra nº.10. Título de Propriedade devidamente registrado sob nº.16.153 às fls.234 do Livro 3-T do CRI da comarca de Palmas, a cuja jurisdição pertencia anteriormente o imóvel, em data de 15.07.63 e posteriormente, digo, posteriormente matriculada sob nº.12.316, neste cartório, em data de 28.05.86, referente a área de 12.000 m², da Quadra 10-A e da mesma Prefeitura, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº.R.I-6531 na matrícula nº.6531 deste cartório, em data de 16.06.80, referente a área de 1.727,40 m², da parte da Rua nº.10, de cujas matrículas foram destacadas estas áreas-----

Proprietária:-PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRA-SIL, inscrita no CGC/MF sob nº.62.340.203/005-587, estabelecida no Estado de São Paulo.- Dou fé.-Chopinzinho, 22.06.88.- Oficial:-

DATA:-22.06.88--

Av.1-14065-Prot.35205:-Procede-se a esta averbação para ficar constando que a casa construída em alvenaria sobre o lote 3, da quadra nº.10, com área de 350,00 m² e o prédio da Igreja Matriz, também em alvenaria construído sobre o lote nº.01 da quadra nº.10-A, com área de 850,00 m², foram concluídos no mês de julho de 1966, de conformidade com Declaração nº.027/87, assinada por Albino Scodaro, Prefeito Municipal.-Dou fé.-Chopinzinho, 22.06.88.- Oficial:-

DATA:-29.06.89--

Av.2-14065-Prot.37636:-Procede-se a esta averbação para ficar constando que sobre o lote nº.01 da Quadra nº.10-A, do quadro urbano da cidade de Chopinzinho e constante desta matrícula, foi construído um prédio em alvenaria, com área de 2.678 m² (dois mil, seiscentos e setenta e oito metros quadrados), com frente para a Rua Frei Everaldo, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Alvará de Construção nº.005/85 datado de 08/04/85. Vista de Conclusão nº.015/88, datado de 21.09.88, ambos exp

SEGUE NO VERSO

Validé este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.oni.org.br/docs/XTRG4-9QPGA-G4DP7-65UE9>14.065
MATRÍCULA N.Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br



Validé aqui
este documento

CONTINUAÇÃO

didos pela mesma Prefeitura e Certidão Negativa de Débito-CND, nº. 169682 expedido em data de 29.05.89, pela agência do IAPAS da cidade de Pato Branco-PR, cujos documentos ficam arquivados neste cartório.- Dou fé.- Chopinzinho, 29.06.89.- Oficial Designado.

DATA: - 26/10/2020 -

R.3-14.065-Prot.101.461:- Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 191 à 194, do Livro nº.295, em data de 07.07.2020, por Elisângela Piva Deres, Escrevente Substituta Legal, do Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Palmas-PR, **PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 62.340.203/0055-77, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1.209, Bairro Vila Clementino, na cidade de São Paulo-SP, representada por OLIVO MARAFON, portador da CI RG nº 4.813.474 SC, inscrito no CPF sob nº 476.582.077-72, doou toda a área retro, ou seja, **17.325,20 m²**, contendo **350,00 m²**, o prédio da Igreja Matriz, em alvenaria, construído sobre o lote nº 01, da quadra nº 10-A, com a área de **850,00 m²**, e ainda sobre o lote nº 01, da quadra nº 10-A, um prédio, em alvenaria, com a área construída de **2.678,00 m²**, cuja doação é feita transferindo a propriedade plena, posse, jus, domínio e ação, que em referido imóvel tinha, para que do mesmo ela passe, desta data em diante, a usar, gozar e livremente dispor da propriedade como direito seu que fica sendo; prometendo ela doadora, por si, seus herdeiros e sucessores, a todo tempo, fazer desta escritura boa, firme, valiosa.- A presente doação foi avaliada para fins meramente fiscais em R\$ 2.461.956,00.- Dito imóvel esta cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.199.0100.1.- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, datada de 06.07.2020, válida até 02.01.2021.- Certidões de Indisponibilidade de Bens, com resultados NEGATIVOS, datadas de 26.10.2020.- Isento ao recolhimento do ITCMD conforme Parecer/Despacho IRT nº.020/2020, expedidos em data de 16.04.2020, pela 14ª Delegacia Regional, de conformidade com Artigo 6º da Resolução SEFA nº.1.527/2015, e conforme Declaração nº 202000001246-2, datada de 13.01.2020, da Receita Estadual.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 17, alínea "b" do art. 3º da Lei Estadual nº.12.216/98.- Emitida a DOI.- Adquirente: **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.661.264/0001-95, com sede na Rua Bispo Dom Carlos, nº 903, Centro, na cidade de Palmas-PR, representada pelo Bispo EDGAR XAVIER ERTL, portador da CI RG nº 4.256.020-0 PR, inscrito no CPF sob nº 589.069.679-34, e este representado por seu procurador SERGIO ALGERI FILHO, portador da CI RG nº 5.845.969-9 PR, inscrito no CPF sob nº 004.974.299-00.- Dou fé.- Chopinzinho, 09/11/2020.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 4.312,02 VRC = R\$ 832,22.-

SEGUE

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 23 de maio de 2025.

- () FERNANDA FRENUDA BUSTO COSTA - OFICIAL
- () ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCREVENTE SUBSTITUTO
- () SAMUEL VARGAS COLLA - ESCREVENTE
- () MARIELLE CARLIN DE MELLO - ESCREVENTE

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.N5fxv.MqzyJ-
dk34u.1530q
<https://selo.funarpen.com.br>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 1295
Nome.....: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
CPF/CNPJ....: 75.661.264/0001-95
Endereço....: RUA PARANA
Bairro.....: CRISTO REI
Cidade.....: Chopinzinho

RG/Inscr....:
Número.....: 0
PR

FINALIDADE: Certidão Negativa WEB

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 27/11/2025.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2025/9108
Código de autenticidade da certidão: 293190432293190

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 27 de Novembro de 2025.



ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Empresa: PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 75.661.264.0043-44

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO, 3593 - CENTRO

Nome do Responsável: Frei Junior Mendes - OFM

Telefones para contato: 46 99979-6482

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	05	Dias	Locação de espaço físico dormitórios nos dias de 09 a 14 de janeiro de 2026 para acomodações de 80 pessoas, hospedagem sem café. Validade da proposta de 30 dias.	38,00	15.200,00

Chopinzinho, 26 de novembro de 2025.



Frei Junior Mendes – OFM

Pároco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 24-S

Fls. 11

Prot. 18894

Pag. 1|



**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
BASTANTE que faz SERGIO ALGERI FILHO, na forma
abaixo:**

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/02/2025), nesta cidade e Comarca de Franscico Beltrão, Estado do Paraná, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, Diego Patric Gemelli, Escrevente Notarial, compareceu como **Outorgante Substabelecente: SERGIO ALGERI FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/08/1982, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 5.945.969-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 004.974.299-00, com endereço residencial na Travessa Frei Deodato, nº 289, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, reconhecido como o próprio por mim, escrevente, através dos documentos oficiais de identificação apresentados que comprovam sua capacidade para a prática deste ato, do que dou fé. Então, pelo Outorgante Substabelecente me foi dito que por este público instrumento **SUBSTABELECE, com reserva de idênticos poderes**, nas pessoas de: **a)- JUNIOR MENDES**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 5.224.657-4-SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 068.022.009-70, residente e domiciliado à Avenida XV de novembro, nº 3593, centro, na cidade de Chopinzinho-PR, **b)- VITOR PAULO POSSATO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 7.184.172-3-SESP/PR, expedida em 28/03/2019, inscrito no CPF/MF nº 021.773.509-64, residente à Rua Graciosa Bocassanta, nº 3747, bairro Frei Vito, na cidade de Chopinzinho-PR, **parte dos poderes** que lhe foram conferidos por MITRA DIOCESANA DE PALMAS, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, Centro, na cidade de Palmas-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.661.264/0001-95, consoante mandato lavrado neste 2º Tabelionato de Notas, no Lv. nº 259-P, fls. 131, em data de 06/04/2022, conferindo aos ora outorgados exclusivamente poderes para o fim especial de representar a outorgante de referida procuração, **SEMPRE EM CONJUNTO, proibidos de agirem individualmente**, perante as seguintes Cooperativas de Crédito e agência bancária: ***A)- COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPIANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP**, Agência: 0740, Conta Corrente nº: 12151-7, Conta Corrente nº: 23972-0 e Conta Corrente nº: 23971-2, estas na cidade de Chopinzinho-PR; ***B)- COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDARIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA**, Agência: 1009, Conta Corrente nº: 5176-4 e Conta Corrente nº: 15632-9, estas na cidade de Chopinzinho-PR; ***C)- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO**, Agência: 4390, Conta Corrente nº: 15145-9, na cidade de Chopinzinho-PR. Podendo para tanto, movimentar tais contas, assinar contratos de limite de crédito, convencionar cláusulas e condições, re-ratificar e aditar, emitir, aceitar, endossar, descontar e sustar cheques, fazer depósitos, retiradas e transferências, autorizar passes e remessas, assinar guias de retiradas, passar e receber ordem de pagamento, assinar contrato de câmbio ou boleto, requisitar talões de cheques, passar recibos, dar quitações, receber informações, obter extratos, requerer, alegar e assinar o que for necessário, prestar declarações, juntar e retirar documentos, solicitar e retirar cartão magnético, cadastrar, alterar, desbloquear e cancelar senhas, emitir, endossar, aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, representá-lo perante Carteiras de Câmbio e Comércio Exterior, assinar contratos de remessa de numerários para o Exterior ou de recebimento de numerários do Exterior, sempre dentro das normas comerciais vigentes no País, representá-lo junto ao Banco Central do Brasil, cumprir exigências e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, com reserva ao outorgante de idênticos poderes. **Fica vedado o Substabelecimento deste. O presente mandato terá validade de 04 (quatro) anos, contados da sua lavratura.** Certifico que a qualificação dos procuradores, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1400 sala 02 – Centro – Francisco Beltrão/PR – Cep.: 85601-000 – Telefax: (46) 3055-6200

Esse documento foi assinado por JADER LUIZ RIBEIRO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código M6BKCB
1Doc: Memorando 6.557/2025 | Anexo: Substabelecimento_Frei_Junior_Chopinzinho_2025_1_.pdf (1/3)
RSZXY-PBSR5-SJLPD



48/189



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião



Lv. 24-S

Fls. 12

Prot. 18894

Pag. 2|

fornecidos pelo outorgante que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade e exatidão. **Ficam ciêntes as partes de que cessa a procuração nas seguintes condições: I) pela revogação ou pela renúncia; II) pela morte ou interdição de uma das partes; III) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio (Artigo 682 do Código Civil).** As partes declararam sua ciência e concordância, de forma livre, informada e inequívoca, com o fato de que os Notários, Registradores e seus auxiliares, em decorrência da lavratura do ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Assim disseram, pediram-me e eu lhes lavrei este substabelecimento, a qual feita e lhes sendo lida é achada conforme, aceita, outorgada e assinada comigo, Escrevente, que a preparei, conferi, dou fé, assino em público e raso. Certifico que desta será enviada nota ao competente Ofício Distribuidor. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade deste ato. **Escrifura Protocolada sob nº 116/2025, do Livro de Protocolo Geral nº 22, em data de 04/02/2025.** Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2025. (aa) SERGIO ALGERI FILHO. Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé. Custas: 394,62 VRC = R\$ 109,31 + ISS: R\$ 2,73 + Fundep: R\$ 5,47 + Selo de Fiscalização: R\$ 24,25 + Funrejus: R\$ 27,33 = Valor Total Custas: R\$ 169,09.

Em testº _____ da verdade.

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2025

Diego Patric Gemelli
Escrevente



FUNARPE
SELO DIGITAL Nº SFTN2.RJpsN.s5aVq-hvHDj.F484q
Consulte esse selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

Assinado digitalmente por:
JADER LUIZ RIBEIRO
CPF: 265.125.598-00
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 04/02/2025 14:01:09 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: M6BKC-RSZXY-PBSR5-SJLPD

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JADER LUIZ RIBEIRO (CPF 265.125.598-00) em 04/02/2025 14:01

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/M6BKC-RSZXY-PBSR5-SJLPD>



Consulta de Impedidos de Ligar

CNPJ: 75661264004344

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Memorando 7- 6.557/2025

De: Patricia M. - SMECE-ESP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2025 às 09:35:23

Encaminho, em anexo, o TR, os contratos citados e o orçamento fornecido pela Mitra.

—

Atenciosamente,

Patricia Morawski

Professora

Anexos:

INEX_41_2024_CONTRATO_273_2024_MITRA_DIOCESANA_DE_PALMAS.pdf

Municipio_de_Chopinzinho___1Doc_mitra.pdf

ORCAMENTO_DORMITORIOS.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_Inex_Mitra.pdf

Memorando 27- 5.187/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 21/11/2024 às 15:04:54

Contrato 273/2024, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_273_2024_MITR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	21/11/2024 15:08:30	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Marizete da Silva	21/11/2024 16:11:43	1Doc	MARIZETE DA SILVA CPF 015.XXX.XXX-20
Simone Biava	21/11/2024 16:20:11	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Fabiane Riedi Rossi	22/11/2024 08:29:47	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DF33-8CCF-87F6-7EA6**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 273/2024

Memorando Eletrônico nº 5.187/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.661.264/0043-44, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000, neste ato representada legalmente pelo Procurador, Senhor Sergio Algeri Filho, portador do CPF nº 004.974.299-00 e do RG 5.945.969-4 SSP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Locação de espaço físico, nos dias 26 e 28 de novembro de 2024 para realização da Formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD e do Seminário de Boas Práticas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	02	Dia	<p>Locação do Centro Comunitário São Francisco de Assis – Localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR:</p> <p>Dia 26 de novembro de 2024, das 18h00 às 00h00, para realização da formatura dos alunos que participaram do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD</p> <p>Dia 28 de novembro de 2024, das 18h00 às 00h00, para a realização do Seminário de Boas Práticas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.</p> <p>Espaço com área mínima de 2.800m².</p>	1.765,00	3.530,00
			VALOR TOTAL (R\$)	3.530,00	

Categoria: Minuta de Contratação Direta

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens. **SEM** objeto definido

Versão Atualizada: 21/12/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 1.1** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 41/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Objeto do **Processo Administrativo nº 152/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 20 do Memorando nº 5.187/2024.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A locação será do Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.

3.1.2 Prazo de locação: no dia 26 de novembro de 2024, no horário das 18h00 às 00h00 e dia 28 de novembro de 2024, no horário das 18h00 às 00h00.

3.1.3 O espaço será utilizado para no dia 26 de novembro de 2024 para a formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD e no dia 28 de outubro de 2024 do Seminário de Boas Práticas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

3.1.4 A entrega das chaves do espaço físico, deve ocorrer no dia anterior ao evento, para a representante da Secretaria demandante.

3.2 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R\$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais), de acordo com o orçamento fornecido pela Contratada.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, como energia elétrica, água, serviços de limpeza, inclusive tributos e encargos trabalhistas.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

Categoria: Minuta de Contratação Direta

Objeto: Para aquisição de bens. **SEM** objeto definido.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
1D0c... Memorando 5-1877-2024 Memorando 0557-2023-3805-67 INTEX63C10247BONTRATO0737-26248MUTUA_350265ANADEFINSAEESP0(23/28)
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 5 pessoas: SERGIO ALGERI FILHO, EDSON LUIZ CENCI, MARIZETE DA SILVA, SIMONE BIAVA e FABIANE RIEDI ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopirizinho.1doc.com.br/verificacao/DF33-8CCF-87F6-7EA6> e informe o código DF33-8CCF-87F6-7EA6



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Senhora Simone Biava, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Fabiane Riedi Rossi, e como fiscal substituta a servidora Marizete da Silva Vieira, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

Página 3 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

1 Doc. Memorando 5.187/2024 Meu Arquivo Digital 2023-05-06 10:56:27 CONTRATO_0727_2024_7MUTUA_detalhamento_da_minuta_M.pdf (3/4/23)

Versão Atualizada: 21/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: no dia 26 de novembro de 2024, no horário das 18h00 às 00h00 e dia 28 de outubro de 2024, no horário das 18h00 às 00h00.

7.1.3 Forma de entrega: Parcelada, nas datas de 26 e 28 de novembro de 2024.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

1º Doc. Memorando 5.187/2024 Meu Arquivo digitalizado 2023-08-05 07:15:23_2024 CONTRATO_0727_2024_MUTUA_dotações_ANA_dotações_MARIZETE DA SILVA, SIMONE BIAVA e FABIANE RIEDI ROSSI

Versão Atualizada: 21/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Gestão/Unidade:	06.02 DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2561 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte de Recursos:	104 Educação / 25% sobre Impostos
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2562 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Gestão/Unidade:	06.03 FUNDO VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
Fonte de Recursos:	102 FUNDEB 30%
Programa de Trabalho:	1236100052.026 - Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2563 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Entregar o espaço para uso em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e o local constantes no Contrato e seus anexos;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

1 Dec. Memorando 5.187/2024 Meu Arquivo digitalizado 2023-08-05 07:15:26 2024-08-03 10:07:07 CONTRATO 0727_2024_MUTUA_detalhamento_da_minuta_M.pdf(56/23)

Versão Atualizada: 21/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.11 Despesas com energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da Contratada.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

1 Doc. Memorando 5.187/2024 Meu Arquivo no site 2023-08-05 07:15:2023 CONTRATO_0727_20287_MUTUA_distribuicao_de_impostos.pdf (67/23)

Versão Atualizada: 21/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 Considerando que o valor somente será pago após a realização de cada evento.

11.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

1 Doc. Memorando 5.187/2024 Meu Arquivo digitalizado 2023-08-05 07:15:26A3C2097 CONTRATO_0727_2024_MUTUA_detalhamento_da_minuta.pdf (78/23)

Versão Atualizada: 21/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

Página 8 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

1 Doc. Memorando 5.187/2024 Meu Arquivo digitalizado 2023-08-05 07:15:26 2023-08-07 CONTRATO_0727_2023_7_MUTUA_dIRETORIA_SAAE_Empresa.pdf (89/23)

Versão Atualizada: 21/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

1 Doc. Memorando 5_180024_Memorando_0025_138606787NE_4630020970NTBArara_0622_2024_8712024_1430058_ANArara_1100000.pdf (9/0/23)

Versão Atualizada: 21/12/2023.

Página 9 de 11





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 21 de novembro de 2024.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
Contratante

SERGIO ALGERI | Assinado de forma digital por
FILHO:00497429900 SERGIO ALGERI FILHO:00497429900
Mitra Diocesana de Palmá^s
Dados: 2024-11-21 14:12:51 -03'00'
Sergio Algeri Filho - Procurador
Contratada

Simone Biava
Gestora do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal do Contrato

Marizete da Silva Vieira
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

Página 11 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
1Doc: Memorando 5-18772024Memorando0655620251860867INTEREXC20247BONIFACIO00727_20247MUTUA_atividades_SaudeEmpresarial.pdf(112/23)
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 5 pessoas: SERGIO ALGERI FILHO, EDSON LUIZ CENCI, MARIZETE DA SILVA, SIMONE BIAVA e FABIANE RIEDI ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF33-8CCF-87F6-7EA6> e informe o código DF33-8CCF-87F6-7EA6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF33-8CCF-87F6-7EA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO ALGERI FILHO (CPF 004.XXX.XXX-00) em 21/11/2024 14:12:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/11/2024 15:08:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARIZETE DA SILVA (CPF 015.XXX.XXX-20) em 21/11/2024 16:11:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 21/11/2024 16:20:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIANE RIEDI ROSSI (CPF 039.XXX.XXX-10) em 22/11/2024 08:29:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF33-8CCF-87F6-7EA6>



Responder apenas via 1Doc

Simone B. SMECE

Para

SMA-LC - Licitac...

CC

12 setores envolvidos

SMECE SMA-LC GAB SMF-C SMF-P SMA-CABMI
DMF GAB-LC PGM PGM-LIC SMECE-DTEF
SMDEIT-TUR

23/12/2024 11:34

Locação Centro Comunitário São Francisco de Assis para Alojamento dos atletas do Palmeiras

Segue Documento de Formalização da Demanda (DFD).

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

[DFD_Matriz.docx](#) (121,37 KB)

2 downloads

[DFD_Matriz.pdf](#) (147,90 KB)

6 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/12/2024 11:34:55 Simone Biava SMECE assinou digitalmente Memorando 6.452/2024 com o certificado **SIMONE BIAVA** CPF 058.XXX.XXX-20 conforme MP nº 2.200/2001 .

32 Despachos não lidos

Despacho 1- 6.452/2024

23/12/2024 11:35
(Encaminhado)

Segue ETP.

Simone B. SMECESMA-LC - Licitac...

CC

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

[ETP_Centro_Comunitario.docx](#) (119,87 KB)

2 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/12/2024 11:35:53 Simone Biava **SMECE** assinou digitalmente **Memorando 1- 6.452/2024** com o certificado
SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20 conforme **MP nº 2.200/2001**

**Despacho 2-
6.452/2024**

23/12/2024 11:37

(Encaminhado)

Simone B. **SMECE****SMA-LC - Licitac...**

CC

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade de locação de espaço alojamento de pessoal da equipe do Palmeiras, solicito autorização para realização de Inexigibilidade de Licitação.

Valor estimado da contratação: R\$ 15.200,00

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/12/2024 11:37:47 Simone Biava **SMECE** solicitou a assinatura de **Mari Lúcia Lazarotto** em Despacho 2-6.452/2024 .

Assinado**Despacho 3-
6.452/2024**

23/12/2024 11:38

(Encaminhado)

Simone B. **SMECE****GAB - Gabinete d...**

A/C Edson C.

CC

Segue para autorização do prefeito.

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/12/2024 11:38:22 Simone Biava **SMECE** solicitou a assinatura de **Edson Luiz Cenci** em Despacho 3- 6.452/2024

Assinado**Despacho 4-
6.452/2024**

23/12/2024 11:39

(Encaminhado)

Simone B.

SMECE

SMF-C - Contabil...

A/C Rodrigo J.

CC

Prezado Rodrigo, tendo em vista a necessidade de locação de espaço alojamento de pessoal da equipe do Palmeiras, solicito dotação orçamentária.

Valor estimado da contratação: R\$ 15.200,00

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 5-

6.452/2024

23/12/2024 11:40

(Encaminhado)

Simone B.

SMECE

SMA-LC - Licitac...

CC

Segue Termo de Referência.

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

[TERMO_DE_REFERENCIA_CORRIGIDO.docx](#) (145,18 KB) 1 download

[TERMO_DE_REFERENCIA_CORRIGIDO.pdf](#) (570,54 KB) 9 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 6-

6.452/2024

23/12/2024 11:41

(Encaminhado)

Simone B.

SMECE

SMA-LC - Licitac...

CC

Em anexo documentos da empresa.

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

[03_Procuracao_MITRA_2020_1_.pdf](#) (729,90 KB) 6 downloads

[CEIS.pdf](#) (76,02 KB) 2 downloads

[CNJ_2_.pdf](#) (76,82 KB) 0 downloads

[CNPJ.pdf](#) (108,99 KB) 5 downloads

[Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf](#) (102,18 KB) 2 downloads

[Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf](#) (609,20 KB) 2 downloads

[Documentos_espaco.pdf](#) (560,79 KB) 5 downloads

[Estadual.pdf](#) (24,98 KB) 2 downloads

[Estatuto_2_.pdf](#) (3,02 MB) 3 downloads

[Federal.pdf](#) (76,06 KB) 3 downloads

LGPD.pdf (323,25 KB)	1 download
Negativa_Municipal.pdf (62,92 KB)	0 downloads
Orcamento_Amarildo.PDF (362,43 KB)	4 downloads
Orcamento_Paroquia.PDF (235,03 KB)	7 downloads
Orcamento_Santina.PDF (352,93 KB)	4 downloads
Procuracao_nova.pdf (227,37 KB)	1 download
TCE.pdf (84,45 KB)	1 download
TCU.pdf (14,43 KB)	1 download
Trabalhista.pdf (84,03 KB)	1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 7- 6.452/2024

23/12/2024 11:44

(Encaminhado)

Simone B. SMECE

SMF-P - Patrimôn...

A/C Nara S.
CC

Prezada Nara, solicitamos a certidão da Divisão de Patrimônio de que o Município de Chopinzinho não dispõe de imóvel adequado, com camas e colchões para alojar 80 pessoas atletas da equipe do Palmeiras que participarão da New Cup 2025.

Atenciosamente.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 8- 6.452/2024

23/12/2024 11:46

(Encaminhado)

Simone B. SMECE

SMA-CABMI - Comi...

CC

Prezados, solicito parecer da comissão de avaliação de móveis e imóveis, corroborando que o valor da locação do imóvel Centro Comunitário São Francisco de Assis com camas e colchões para alojar 80 pessoas, atletas da equipe do Palmeiras que participarão da New Cup 2025, é compatível com o mercado. (Orçamentos em anexo ao processo).

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/12/2024 13:19:08

Edson Luiz Cenci GAB assinou digitalmente **Memorando 3- 6.452/2024** com o certificado **EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68** conforme **MP nº 2.200/2001**.

23/12/2024 13:19:22

Edson Luiz Cenci GAB arquivou.

**Despacho 9-
6.452/2024**

23/12/2024 13:36

(Respondido)

Nara S. SMF-P

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Sra. Simone em atendimento ao despacho 8- 6.452/2024 informamos que, conforme verificado, o município não dispõe, em seu patrimônio, de infraestrutura com camas e colchões, para alojar atletas.

Nara Lucia Bonasina Scabeni

Patrimônio

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/12/2024 13:37:35 ANDREIA DA SILVA SMA-LC arquivou.

23/12/2024 14:06:05 Nara Lucia Bonasina Scabeni SMF-P arquivou.

23/12/2024 14:19:26 Simone Biava SMECE assinou digitalmente **Memorando 5- 6.452/2024** com o certificado
SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20 conforme **MP nº 2.200/2001**.

23/12/2024 14:20:14 ANDREIA DA SILVA SMA-LC arquivou.

23/12/2024 15:09:03 Edson Luiz Cenci GAB arquivou.

23/12/2024 16:06:55 Mari Lúcia Lazarotto SMECE assinou digitalmente **Memorando 2- 6.452/2024** com o
certificado **MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34** conforme **MP nº 2.200/2001**.

**Despacho 10-
6.452/2024**

23/12/2024 16:08

(Respondido)

Rodrigo J. SMF-C
Envolvidos internos
acompanhando
CC

Segue anexo termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

[TERMO DE DISPONIBILIDADE LOCACAO ESPACO AL
OJAMENTO.pdf](#) (321,51 KB) 6 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/12/2024 16:08:17 Rodrigo Jazynski SMF-C solicitou a assinatura de **Joseane de Souza** em Despacho 10-
6.452/2024.

Assinado

23/12/2024 16:08:52 Rodrigo Jazynski SMF-C assinou digitalmente **Memorando 10- 6.452/2024** com o certificado
RODRIGO JAZYNSKI CPF 053.XXX.XXX-41 conforme **MP nº 2.200/2001**.

23/12/2024 16:09:05 Rodrigo Jazynski SMF-C arquivou.

23/12/2024 16:09:05	Rodrigo Jazynski SMF-C parou de acompanhar.
23/12/2024 16:09:30	ANDREIA DA SILVA SMA-LC arquivou.
23/12/2024 16:17:05	Nara Lucia Bonasina Scabeni SMF-P arquivou.
29/12/2024 17:19:06	Edson Luiz Cenci GAB arquivou.
31/12/2024 10:23:13	Joseane de Souza DMF assinou digitalmente Memorando 10- 6.452/2024 com o certificado JOSEANE DE SOUZA CPF 061.XXX.XXX-73 conforme MP nº 2.200/2001 .
31/12/2024 10:23:22	Joseane de Souza DMF arquivou.
31/12/2024 10:23:22	Joseane de Souza DMF parou de acompanhar.
02/01/2025 09:13:42	ANDREIA DA SILVA SMA-LC arquivou.
03/01/2025 10:35:35	Maria Antonia Schizzi GAB arquivou.
03/01/2025 10:35:35	Maria Antonia Schizzi GAB parou de acompanhar.

Despacho 11- 6.452/2024	
03/01/2025 13:46 (Respondido)	Segue anexo ATA da Comissão.
Paulo R. SMA-CABMI	Paulo Cesar Romite <i>Divisão de Tributação</i>
Envolvidos internos acompanhando CC	ATA_001_25_Alojamento_Atletas_jogos.pdf (93,33 KB) 2 downloads
Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas	

03/01/2025 13:46:53	Paulo Cesar Romite SMA-CABMI solicitou a assinatura de Christiano Dossa Silvestri em Despacho 11- 6.452/2024 . Assinado
03/01/2025 13:46:53	Paulo Cesar Romite SMA-CABMI solicitou a assinatura de Ana Kelle Malaguti em Despacho 11- 6.452/2024 . Assinado
03/01/2025 13:46:53	Paulo Cesar Romite SMA-CABMI solicitou a assinatura de Nara Lucia Bonasina Scabeni em Despacho 11- 6.452/2024 . Assinado
03/01/2025 13:47:36	Paulo Cesar Romite SMA-CABMI assinou digitalmente Memorando 11- 6.452/2024 com o certificado PAULO CESAR ROMITE CPF 545.XXX.XXX-72 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 12-**6.452/2024**

03/01/2025 13:53

(Respondido)

ANDREIA S. SMA-LC

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Em anexo:

- Certificado do Corpo de Bombeiros.

Andreia da Silva*Agente Administrativo*[Certificado do Corpo de Bombeiros.pdf](#) (178,06 KB)

2 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 13-**6.452/2024**

03/01/2025 13:54

(Respondido)

ANDREIA S. SMA-LC

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Em anexo, certidões atualizadas.

Andreia da Silva*Agente Administrativo*[CADAST_1.PDF](#) (42,03 KB)

2 downloads

[CEIS.pdf](#) (86,63 KB)

0 downloads

[CND_Estadual_03_05_2025.pdf](#) (24,98 KB)

1 download

[CND_Municipal.pdf](#) (62,92 KB)

0 downloads

[CND_Trabalhista_02_07_2025.pdf](#) (84,03 KB)

1 download

[CNJ.pdf](#) (76,82 KB)

0 downloads

[CNPJ.pdf](#) (101,25 KB)

1 download

[CONSUL_1.PDF](#) (102,73 KB)

3 downloads

[TCU.pdf](#) (14,43 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

03/01/2025 14:09:46

ANDREIA DA SILVA SMA-LC arquivou.

03/01/2025 14:54:21

Ana Kelle Malaguti SMA-CABMI assinou digitalmente **Memorando 11- 6.452/2024** com o certificado **ANA KELLE MALAGUTI CPF 074.XXX.XXX-48** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

03/01/2025 14:55:56

ANDREIA DA SILVA SMA-LC arquivou.

03/01/2025 14:56:14

Ana Kelle Malaguti SMA-CABMI arquivou.

03/01/2025 16:30:00

03/01/2025 16:33:38 ANDREIA DA SILVA SMA-LC arquivou.

06/01/2025 10:20:23 ANDREIA DA SILVA SMA-LC reabriu para resolução.

Despacho 14- 6.452/2024

06/01/2025 10:44

(Respondido)

ANDREIA S. SMA-LC

SMECE - Secretar...

A/C Simone B.

CC

Simone Biava - SMECE

Segue para retificação do Termo de Referência, Gestores/Fiscais, bem como Dotação Orçamentária 2025.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/01/2025 10:47:33 ANDREIA DA SILVA SMA-LC arquivou.

Despacho 15- 6.452/2024

06/01/2025 11:14

(Encaminhado)

Simone B. SMECE

SMA-LC - Licitac...

CC

Prezados, segue Termo de Referência ajustado. Informamos ainda que serão mantidos o gestor e os fiscais do contrato.

Atenciosamente.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

[TERMO_DE_REFERENCIA_10_.pdf](#) (647,14 KB)

2 downloads

[TERMO_DE_REFERENCIA_5_.docx](#) (146,77 KB)

1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 16- 6.452/2024

06/01/2025 11:14

(Respondido)

Simone B. SMECE

Envolvidos internos
acompanhando

Segue contratos.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

CC

[Contrato_Luis_Jose.pdf \(832,43 KB\)](#)

2 downloads

[INEX_41_2024_CONTRATO_273_2024_MITRA_DIOCESA](#)

3 downloads

[NA_DE_PALMAS.pdf \(528,78 KB\)](#)

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 17- 6.452/2024

06/01/2025 11:21

(Encaminhado)

ANDREIA S. SMA-LC

SMF-C - Contabil...

A/C Marcia R.

CC

Segue para emissão de Dotação Orçamentária atualizada para 2025.

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

06/01/2025 11:21:54

ANDREIA DA SILVA SMA-LC arquivou.

Despacho 18- 6.452/2024

06/01/2025 11:24

(Encaminhado)

Simone B. SMECE

SMF-C - Contabil...

A/C Marcia R.

CC

Prezada Márcia, solicito nova dotação orçamentária.

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

06/01/2025 11:26:28

ANDREIA DA SILVA SMA-LC arquivou.

Despacho 19- 6.452/2024

06/01/2025 14:01

(Encaminhado)

Simone B. SMECE

SMA-LC - Licitac...

CC

Prezados,

Favor incluir no Termo de Referência a seguinte cláusula:

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento

estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

—
Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/01/2025 14:01:23 Simone Biava **SMECE** assinou digitalmente **Memorando 15- 6.452/2024** com o certificado
SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20 conforme **MP nº 2.200/2001**.

06/01/2025 14:02:22 ANDREIA DA SILVA **SMA-LC** arquivou.

Despacho 20- 6.452/2024

06/01/2025 14:43

(Respondido)

Rodrigo J. **SMF-C**

Envolvidos internos
acompanhando

CC

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski

Divisão de Contabilidade

[DISPONIBILIDADE_ORCAMENTARIA_LOCACAO.pdf](#)

4 downloads

(505,66 KB)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/01/2025 14:43:54 Rodrigo Jazynski **SMF-C** solicitou a assinatura de **Rodrigo Miguel Koprovski** em Despacho
20- 6.452/2024 .

Assinado

06/01/2025 14:44:12 Rodrigo Jazynski **SMF-C** assinou digitalmente **Memorando 20- 6.452/2024** com o certificado
RODRIGO JAZYNSKI CPF 053.XXX.XXX-41 conforme **MP nº 2.200/2001**.

06/01/2025 14:44:43 Rodrigo Jazynski **SMF-C** arquivou.

06/01/2025 14:44:43 Rodrigo Jazynski **SMF-C** parou de acompanhar.

06/01/2025 15:10:29 Nara Lucia Bonasina Scabeni **SMF-P** assinou digitalmente **Memorando 11- 6.452/2024** com o
certificado **NARA LUCIA BONASINA SCABENI CPF 866.XXX.XXX-04** conforme **MP nº 2.200/2001**.

06/01/2025 15:26:25 Rodrigo Miguel Koprovski **DMF** assinou digitalmente **Memorando 20- 6.452/2024** com o
certificado **RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI CPF 030.XXX.XXX-67** conforme **MP nº 2.200/2001**.

06/01/2025 15:47:17

Rodrigo Jazynski SMF-C reabriu para resolução.

Despacho 21-

6.452/2024

06/01/2025 15:48

(Respondido)

Rodrigo J. SMF-C

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Em tempo, segue retificação ao despacho anterior.

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

[DISPONIBILIDADE_ORCAMENTARIA_LOCACAO_.pdf](#)
(505,44 KB)

6 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/01/2025 15:48:13

Rodrigo Jazynski SMF-C solicitou a assinatura de **Rodrigo Miguel Koprovski** em Despacho
21- 6.452/2024 .

Assinado

06/01/2025 15:48:45

Rodrigo Jazynski SMF-C assinou digitalmente **Memorando 21- 6.452/2024** com o certificado
RODRIGO JAZYNSKI CPF **053.XXX.XXX-41** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

06/01/2025 15:48:57

Rodrigo Jazynski SMF-C arquivou.

06/01/2025 15:48:57

Rodrigo Jazynski SMF-C parou de acompanhar.

06/01/2025 16:05:21

Rodrigo Miguel Koprovski DMF assinou digitalmente **Memorando 21- 6.452/2024** com o
certificado **RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI** CPF **030.XXX.XXX-67** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

06/01/2025 16:31:29

Nara Lucia Bonasina Scabeni SMF-P arquivou.

Despacho 22-

6.452/2024

07/01/2025 08:19

(Respondido)

ANDREIA S. SMA-LC

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Decreto Agente de Contratação.

Andreia da Silva
Agente Administrativo

[Decreto_016_2025_Dezreto_Agente_de_Contratacao.pdf](#)
(121,09 KB)

1 download

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 23-

6.452/2024

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

07/01/2025 08:20

(Encaminhado)

ANDREIA S. SMA-LC

GAB-LC - Licitac...

CC

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/01/2025 08:23:02 ANDREIA DA SILVA SMA-LC arquivou.

07/01/2025 08:36:17 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB reabriu para resolução.

Despacho 24- **6.452/2024**

07/01/2025 08:40

(Respondido)

Álvaro S. GAB

SMA-LC - Licitac...

CC

Em anexo autorização.
—
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

[AUTORIZACAO_LOCACAO_ALOJAMENTO_ATLETAS_NE](#) 3 downloads
[WCUP.pdf](#) (87,38 KB)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/01/2025 08:42:08 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB assinou digitalmente **Memorando 24- 6.452/2024** com o certificado **ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

07/01/2025 08:42:20 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB arquivou.

07/01/2025 08:42:20 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB parou de acompanhar.

Despacho 25- **6.452/2024**

07/01/2025 08:46

(Encaminhado)

ANDREIA S. SMA-LC

PGM - PROCURADOR...

CC

Prezados

Foi realizado o download da minuta do Contrato para Inexigibilidade de Lição junto ao site do município às 14h00 do dia 02 de janeiro de 2025.

1 – O item 3 Forma de Fornecimento da minuta padronizada foi adequado para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens.

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO N° 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – O item 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO, foi adequado para prestação de serviços, tendo em vista que a minuta padronizada trata de aquisição de bens.

4 – Incluído o item 10.1.11. e 10.1.12

5 – Incluído os itens 11.6 e 11.7 referentes à nota fiscal e pagamento.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Andreia da Silva

Agente Administrativo

[EXTRATO DO CONTRATO XX 2025 INEX XX 2025.pdf](#)

1 download

(82,68 KB)

[MINUTA CONTRATO XX 2025 MITRA DIOCESANA DE](#)

3 downloads

PALMAS.pdf (328,50 KB)

[TERMO DE INEXIGIBILIDADE XX 2025.pdf](#)

1 download

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

07/01/2025 08:47:51

ANDREIA DA SILVA SMA-LC arquivou.

**Despacho 26-
6.452/2024**

07/01/2025 09:13
(Encaminhado)

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Márcio Stringari, do que lavro o presente termo.

Maria S. PGM

PGM-LIC - LICITA...

A/C Marcio S.
CC

Maria Antonia Schizzi

Assessora Executiva

Decreto 12/2025

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

07/01/2025 09:13:05

Maria Antonia Schizzi PGM arquivou.

07/01/2025 09:13:35

Maria Antonia Schizzi PGM assinou digitalmente **Memorando 26- 6.452/2024** com o certificado MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.XXX.XXX-31 conforme MP nº 2.200/2001 .

07/01/2025 09:13:39

ANDREIA DA SILVA SMA-LC arquivou.

07/01/2025 13:39:19

Paulo Cesar Romite SMA-CABMI arquivou.

07/01/2025 13:39:19

Paulo Cesar Romite SMA-CABMI parou de acompanhar.

Despacho 27-**6.452/2024**

07/01/2025 19:31

(Encaminhado)

Marcio S. PGM-LICSMA-LC - Lictaç...

CC

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 6.452/2024, e Procedimento Administrativo Licitatório nº 01/2025 (167/2024).

Atenciosamente,

Marcio Stringari*Procurador Municipal*

[Parecer_04_2024_Mem_6_452_2024_Inexigibilidade_loca
cao_de_imovel_para_alojamento_de_atletas_do_Palmeiras
Categoria_NEW_CUP_2025.pdf](#) (606,33 KB)

6 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/01/2025 19:32:31 Marcio Stringari PGM-LIC assinou digitalmente **Memorando 27- 6.452/2024** com o certificado **MARCIO STRINGARI CPF 248.XXX.XXX-23** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

07/01/2025 19:32:54 Marcio Stringari PGM-LIC arquivou.

Despacho 28-**6.452/2024**

08/01/2025 08:20

(Encaminhado)

ANDREIA S. SMA-LCGAB-LC - Lictaç...

CC

Termo de Inexigibilidade 1/2025.

Andreia da Silva*Agente Administrativo*

[TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_1_2025.pdf](#) (221,76 KB)

1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/01/2025 08:20:50 ANDREIA DA SILVA SMA-LC solicitou a assinatura de **Álvaro Dênis Ceni Scolaro** em Despacho 28- 6.452/2024.

Assinado

08/01/2025 08:20:50 ANDREIA DA SILVA SMA-LC solicitou a assinatura de **Simone Biava** em Despacho 28- 6.452/2024.

Assinado

08/01/2025 08:23:47 ANDREIA DA SILVA SMA-LC arquivou.

08/01/2025 08:24:40 Maria Antonia Schizzi PGM arquivou.

08/01/2025 08:24:40 Maria Antonia Schizzi PGM parou de acompanhar.

08/01/2025 09:41:17 ANDREIA DA SILVA SMA-LC reabriu para resolução.

08/01/2025 09:45:17

Simone Biava **SMECE** assinou digitalmente **Memorando 28- 6.452/2024** com o certificado
SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20 conforme **MP nº 2.200/2001**.

08/01/2025 09:47:01

ANDREIA DA SILVA **SMA-LC** arquivou.

08/01/2025 10:37:48

ANDREIA DA SILVA **SMA-LC** reabriu para resolução.

Despacho 29- 6.452/2024

08/01/2025 10:39
(Encaminhado)

ANDREIA S. **SMA-LC**

GAB-LC - Licitac...

CC

Contrato 1/2025, para assinatura.

— Andreia da Silva

Agente Administrativo

[CONTRATO_1_2025_MITRA_DIOCESANA_DE_PALMAS](#)

5 downloads

[Assinado.pdf \(637,41 KB\)](#)

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

08/01/2025 10:39:17

ANDREIA DA SILVA **SMA-LC** solicitou a assinatura de **Álvaro Dênis Ceni Scolaro** em
Despacho 29- 6.452/2024 .

Assinado

08/01/2025 10:39:17

ANDREIA DA SILVA **SMA-LC** solicitou a assinatura de **Simone Biava** em Despacho 29-
6.452/2024 .

Assinado

08/01/2025 10:40:48

ANDREIA DA SILVA **SMA-LC** solicitou a assinatura de **Diogo Antonio Margreiter** em
Despacho 29- 6.452/2024 .

Assinado

Despacho 30- 6.452/2024

08/01/2025 10:41
(Respondido)

ANDREIA S. **SMA-LC**

Envolvidos internos
acompanhando

CC

Extrato do Contrato 1/2025.

— Andreia da Silva

Agente Administrativo

[EXTRATO_DO CONTRATO_1_2025_INEX_1_2025.pdf](#)

1 download

(82,70 KB)

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

08/01/2025 10:42:33

ANDREIA DA SILVA **SMA-LC** arquivou.

08/01/2025 11:00:13

Diogo Antonio Margreiter **SMECE-DTEF** assinou digitalmente **Memorando 29- 6.452/2024**
com o certificado **DIOGO ANTONIO MARGREITER CPF 058.XXX.XXX-94** conforme **MP nº**

08/01/2025 11:03:04 ANDREIA DA SILVA SMA-LC arquivou.

08/01/2025 11:15:13 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB assinou digitalmente **Memorando 29- 6.452/2024** com o certificado **ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

08/01/2025 11:16:38 Eliziane Luiza Sangaleti SMA-LC arquivou.

08/01/2025 11:20:23 Simone Biava SMECE assinou digitalmente **Memorando 29- 6.452/2024** com o certificado **SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

08/01/2025 11:21:49 ANDREIA DA SILVA SMA-LC arquivou.

08/01/2025 11:27:11 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB assinou digitalmente **Memorando 28- 6.452/2024** com o certificado **ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

08/01/2025 11:27:29 ANDREIA DA SILVA SMA-LC arquivou.

08/01/2025 13:13:11 ANDREIA DA SILVA SMA-LC solicitou a assinatura de **Nereu Hengen** em Despacho 29-6.452/2024 .

Assinado

08/01/2025 13:32:42 Nereu Hengen SMDEIT-TUR assinou digitalmente **Memorando 29- 6.452/2024** com o certificado **NEREU HENGGEN CPF 040.XXX.XXX-93** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

08/01/2025 13:40:45 ANDREIA DA SILVA SMA-LC arquivou.

08/01/2025 13:58:01 Marcio Stringari PGM-LIC arquivou.

08/01/2025 13:58:01 Marcio Stringari PGM-LIC parou de acompanhar.

09/01/2025 10:07:17 ANDREIA DA SILVA SMA-LC reabriu para resolução.

Despacho 31- 6.452/2024

09/01/2025 10:38

(Respondido)

ANDREIA S. SMA-LC

Envolvidos internos
acompanhando

CC

Em anexo as publicações.

Andreia da Silva

Agente Administrativo

[Contrato PNCP.pdf](#) (223,11 KB)

1 download

[Extrato AMP.pdf](#) (93,74 KB)

0 downloads

[Termo de Inex AMP.pdf](#) (136,44 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/01/2025 10:39:53 ANDREIA DA SILVA **SMA-LC** arquivou.

10/01/2025 09:09:24 Diogo Antonio Margreiter **SMECE-DTEF** arquivou.

10/01/2025 13:23:07 Eliziane Luiza Sangaleti **SMA-LC** reabriu para resolução.

Despacho 32-

6.452/2024

10/01/2025 13:24

(Respondido)

Eliziane S. **SMA-LC**

SMECE - Secretar...

CC

Certifico e dou fé que em 10 de janeiro de 2025, foi finalizado o Processo 01/2025 (Processo 167/2024) referente ao Edital de Inexigibilidade nº 01/2025, sendo que o mesmo encontra-se arquivado na plataforma 1Doc, do qual foi gerado a árvore de documentos do processo até o despacho 31 do Memorando 6.452/2024 com cópia na rede interna, em participação própria desta divisão.

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/01/2025 13:24:20 Eliziane Luiza Sangaleti **SMA-LC** arquivou.

10/01/2025 13:24:31 Eliziane Luiza Sangaleti **SMA-LC** assinou digitalmente **Memorando 32- 6.452/2024** com o certificado **ELIZIANE LUIZA SANGALETI CPF 122.XXX.XXX-16** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

14/01/2025 11:10:18 Diogo Antonio Margreiter **SMECE-DTEF** arquivou.

20/01/2025 09:08:56 Nara Lucia Bonasina Scabeni **SMF-P** arquivou.

20/01/2025 09:08:56 Nara Lucia Bonasina Scabeni **SMF-P** parou de acompanhar.

07/02/2025 13:55:05 Eliziane Luiza Sangaleti **SMA-LC** solicitou a assinatura de **Cassia Tres** em Despacho 15-6.452/2024.

Assinado

07/02/2025 16:32:14 Cassia Tres **SMECE** assinou digitalmente **Memorando 15- 6.452/2024** com o certificado **CASSIA TRES CPF 053.XXX.XXX-92** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

07/02/2025 16:33:59 ANDREIA DA SILVA **SMA-LC** arquivou.

14/03/2025 10:26:43 Cassia Tres **SMECE** arquivou.

Este documento contém assinatura digital, realizada por SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20, SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20, EDSON LUIZ CENCI CPF 058.XXX.XXX-20, MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34, RODRIGO JAZYNSKI CPF 053.XXXX.XXX-41, JOSEANE DE

**ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Empresa: PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 75.661.264.0043-44

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO, 3593 - CENTRO

Nome do Responsável: Frei Junior Mendes - OFM

Telefones para contato: 46 99979-6482

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	05	Dias	Locação de espaço físico dormitórios nos dias de 09 a 14 de janeiro de 2026 para acomodações de 80 pessoas, hospedagem sem café. Validade da proposta de 30 dias.	38,00	15.200,00

Chopinzinho, 26 de novembro de 2025.



Frei Junior Mendes – OFM

Pároco



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Locação de espaço físico, dos dias 09 a 14 de janeiro de 2026, para alojamento de 80 (oitenta) atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras, que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2026, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	05	Dia	<p>Locação do Centro Comunitário São Francisco de Assis – Localizado na Rua Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.</p> <p>Datas: 09 a 14 de janeiro de 2026.</p> <p>Espaço com camas, colchões e banheiros com chuveiros, para alojar 80 (oitenta) atletas que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2026.</p> <p>OBS. Será cobrado R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por pessoa por pernoite.</p>	3.040,00	15.200,00
VALOR TOTAL					15.200,00

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a 6ª edição do evento de Categoria de Base NEW CUP 2026 se realizará entre os dias 09 a 14 de janeiro de 2026 na cidade de Chopinzinho/PR, e, considerando ainda que obtivemos a confirmação da participação da Sociedade Esportiva Palmeiras a qual participará com cerca de 80 (oitenta) atletas, necessitando de colchões e camas de uso exclusivo, venho pelo perante, justificar que tal pedido se faz necessário uma vez que a equipe acima citada vem com a sua delegação do estado de São Paulo com dois ônibus lotados, não tendo como trazer todos os itens de hospedagem necessários e exidos, diferente de outras delegações, a delegação do Palmeiras terá que contar neste momento com o apoio da Prefeitura para sua hospedagem.

Nosso evento é muito aguardado por todas as equipes, dirigentes e população em geral, pois além de fomentar a economia local contando com mais de dez mil pessoas que frequentarão o evento, sabemos que o retorno que tem para o município é de interesse público, pelo retorno do aquecimento econômico, emprego e renda durante os cinco dias de competição. Além de ser uma grande oportunidade para os atletas inscritos se destacarem entre os jogadores, contando com uma chance significativa de seleção para atuar em grandes clubes, através de observadores que vem até a cidade sede para prestigiar o evento e selecioná-los.

Considerando ainda que todas as escolas da rede municipal e estadual, bem como todos os espaços possíveis para alojamentos pertencentes ao município de Chopinzinho já serão utilizados pelos atletas que virão participar do evento, e o município não possui camas e colchões par disponibilizar aos atletas da equipe do Palmeiras, faz se necessário a locação do espaço.

Finalizamos frisando que a delegação da Sociedade Esportiva Palmeiras tem um papel fundamental para que a estrutura de fomento da economia local aconteça, haja vista ser um dos clubes que mais traz pessoas para prestigiar a competição.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO



3.1 Serão pagos os preços unitários previstos no item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor total da contratação será de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), de acordo com o orçamento fornecido pela Contratada.

3.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, como cama, colchões, energia elétrica, água, serviços de limpeza, inclusive tributos e encargos trabalhistas.

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.3 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023, foi anexado ao processo dois contratos com serviços semelhantes ao descrito neste Termo:

08/01/2025	Município de Chopinzinho – Contrato 01/2025	R\$ 15.200,00
21/11/2024	Município de Chopinzinho – Contrato 273/2024	R\$ 1.765,00

3.4 A servidora responsável pela pesquisa de preços, foi a Sra. Patricia Morawski.

4 FORMA EXECUÇÃO:

4.1 A locação será do Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR, do dia 09 de janeiro de 2026, a partir das 10h00 até dia 14 de janeiro de 2026 às 18h00.

4.1.1 O espaço será utilizado para alojamento dos atletas da equipe da Sociedade Esportiva Palmeiras.

4.2 A entrega das chaves do espaço físico, deve ocorrer até o dia 08 de janeiro de 2026, para o representante da Secretaria demandante.

4.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Sr. Gilmar de Almeida, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I – Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III – Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV – Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI – Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI – Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII – Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI – Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII – Outras atividades compatíveis com a função.

5.1.1 As atribuições referidas no item 5.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Sr. Luis Eduardo Berlanda Andolhe, e como fiscal substituta a servidora Sra. Patricia Morawski, os quais serão responsáveis pelas

seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV – Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V – Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI – Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII – Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII – Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX – Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X – Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII – Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII – Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV – Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

5.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

- I – A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II – A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

5.3 As atribuições referidas no item 5.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

6.1.1 Local de execução dos serviços: Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.

6.1.2 Prazo de realização dos serviços: do dia 09 de janeiro de 2026 a partir das 10h00 até dia 14 de janeiro de 2026 ás 18h00.

6.1.3 Forma de entrega: Parcelada, nas datas de 09 a 14 de janeiro de 2026.



6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 VIGÊNCIA:

7.1 O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

7.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

7.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	504 Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	2581 - Locação de Imóveis
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete ao Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.1.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

9.1.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.1.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.1.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.2. Compete à Contratada:

9.2.1 Entregar o espaço para uso em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e o local constantes no Contrato e seus anexos;

9.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.2.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

9.2.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

9.2.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

9.2.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.2.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.2.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.2.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.2.11 Despesas com energia elétrica, água e serviços de limpeza ficam por conta da Contratada;

9.2.12 A contratada se compromete e entregar o local organizado com cama, colchões e banheiros com chuveiros, disponíveis para a acomodação dos 80 (oitenta) atletas.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

10.3 O prazo estabelecido no item 10.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

10.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

11. DO REAJUSTE:

11.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

11.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

11.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor somente será pago após a utilização do espaço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço, por alguma razão, não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.



15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meiosdigitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequadamente conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Chopinzinho-PR, 25 de novembro de 2025.

Patricia Morawski
Chefe de Departamento de Eventos/Transportes

Memorando 8- 6.557/2025

De: Patricia M. - SMECE-ESP
Para: SMF-P - Patrimônio - A/C Nara S.
Data: 27/11/2025 às 09:39:18

Prezada Nara,

Solicitamos a gentileza de emitir certidão da Divisão de Patrimônio informando que o Município de Chopinzinho não dispõe de imóvel adequado, com camas e colchões, para alojar 80 atletas da equipe do Palmeiras que participarão da New Cup 2026.

Atenciosamente,

—
Atenciosamente,

Patricia Morawski
Professora

Memorando 9- 6.557/2025

De: Patricia M. - SMECE-ESP

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 27/11/2025 às 09:47:50

Prezados,

Solicito parecer da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis quanto à compatibilidade do valor da locação do imóvel Centro Comunitário São Francisco de Assis, incluindo camas e colchões para alojar 80 atletas da equipe do Palmeiras que participarão da New Cup 2026, com os valores praticados no mercado.

Informo que o orçamento da Mitra e os contratos da Mitra encontram-se anexos ao processo, incluindo registro de contrato celebrado com o mesmo objeto há menos de um ano, quando a própria comissão já havia corroborado o valor, que permanece inalterado pela Mitra, sem quaisquer acréscimos.

Atenciosamente,

—
Atenciosamente,

Patricia Morawski

Professora

Memorando 10- 6.557/2025

De: Nara S. - SMF-P

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2025 às 09:53:11

Em atenção ao despacho **8- 6.557/2025**

Em atenção à solicitação referente à disponibilização de espaço com camas, colchões e banheiros com chuveiros para alojar 80 (oitenta) atletas, conforme especificado no Termo de Referência para a realização da quarta edição dos Jogos de Categoria de Base – New Cup 2026, informamos que o Município de Chopinzinho não possui, em seu patrimônio, instalações que atendam às condições exigidas.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

—
Nara Lucia Bonasina Scabeni
Patrimônio

Memorando 11- 6.557/2025

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2025 às 10:19:24

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMECE-ESP, SMA-CABMI

Locação de Espaço Físico (Dormitórios) para Acomodações de Participantes da New Cup 2026

Segue em anexo termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_LOCACAO_DE_ESPACO.pdf





MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 27/11/25

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE ESPACO FÍSICO (DORMITORIOS) PARA ACOMODAÇÕES DE PARTICIPANTES DA NEW CUP.

VALOR: R\$ 15.200,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.092/2024 (LOA), Lei nº 3.932/2021 e alterações (PPA) e Lei nº 4.077/2024 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	953 – Locação de Imóveis
Empenho:	Não se Aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski
Diretor do Departamento Financeiro

Rodrigo Jazynski
Contador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1C7-9BB1-D3FC-FA70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 27/11/2025 10:19:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 27/11/2025 10:30:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F1C7-9BB1-D3FC-FA70>

Memorando 12- 6.557/2025

De: Patricia M. - SMECE-ESP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2025 às 15:27:12

Segue, em anexo, a certidão dos Bombeiros devidamente válida e atualizada.

—

Atenciosamente,

Patricia Morawski

Professora

Anexos:

BOMBEIROS.pdf



ESTADO DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
13BBM 2CIA CORONEL VIVIDA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

3.9.01.25.0000776206-08

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

CENTRO COMUNITARIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - PARÓQUIA SÃO FRANCISCO

Nome Fantasia: CENTRO COMUNITARIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CPF/CNPJ: 75.661.264/0043-44

Código da Atividade Econômica (CNAE):

9491/0-00 - ATIVIDADES DE ORGANizações RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS

Logradouro: R FREI EVERALDO Número: 1

Bairro: CHOPINZINHO Município: CHOPINZINHO-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 3.911,00 m²

Área Vistoriada: 3.911,00 m²

Ocupação: F-2 - LOCAL RELIGIOSO E VELÓRIO

Capacidade de Público: 3.198 PESSOAS

Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

BRIGADA DE INCÊNDIO

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

HIDRANTE E MANGOTINHOS

DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

ALARME DE INCÊNDIO

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

EXTINTORES DE INCÊNDIO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 19 de Setembro de 2026



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deverá ser confirmada [clicando aqui](#) ou no endereço: www.bombeiros.pr.gov.br

Memorando 13- 6.557/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2025 às 15:44:29

Segue certidões atualizadas CNPJ: 75.661.264/0043-44

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CEIS.pdf

CNJ.pdf

CNPJ.pdf

Negativa_Municipal.pdf

TCE_PR.pdf

TCU.pdf

☒ DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAf) , 11/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 27/11/2025 15:37:36

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 75661264004344

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAO
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/11/2025 às 15:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 75.661.264/0043-44.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6928.9B07.5A88.F807 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.661.264/0043-44 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1980	
NOME EMPRESARIAL MITRA DIOCESANA DE PALMAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 113	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAROQUIACHOPIM@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (46) 3242-1411	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/11/2025 às 15:36:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 121630

Nome.....: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

CPF/CNPJ....: 75.661.264/0043-44

Endereço....: AV XV DE NOVEMBRO

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: Chopinzinho

RG/Inscr....:

Número.....: 3593

PR

FINALIDADE: Licitação

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 27/11/2025.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2025/9143

Código de autenticidade da certidão: 504260974504260

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 27 de Novembro de 2025.



Consulta de Impedidos de Ligar

CNPJ: 75661264004344

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/11/2025 15:39:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**
CNPJ: **75.661.264/0043-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 14- 6.557/2025

De: Patricia M. - SMECE-ESP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/11/2025 às 08:07:16

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMECE-ESP, SMA-CABMI

Locação de Espaço Físico (Dormitórios) para Acomodações de Participantes da New Cup 2026

Segue, em anexo, o TR atualizado.

—
Atenciosamente,

Patricia Morawski
Professora

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_28_11.docx
TERMO_DE_REFERENCIA_28_11.pdf





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Locação de espaço físico para alojamento de 80 (oitenta) atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras, que participarão da 6ª edição dos jogos de categoria de base New Cup 2026, conforme descrito neste Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	05	Dia	<p>Locação do Centro Comunitário São Francisco de Assis – Localizado na Rua Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.</p> <p>Datas: 09 a 14 de janeiro de 2026.</p> <p>Espaço com camas, colchões e banheiros com chuveiros, para alojar 80 (oitenta) atletas que participarão da 6ª edição dos jogos de categoria de base New Cup 2026.</p> <p>OBS. Será cobrado R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por atleta, por pernoite.</p>	3.040,00	15.200,00
VALOR TOTAL (R\$)					15.200,00

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a 6ª edição do evento de Categoria de Base NEW CUP 2026 se realizará entre os dias 09 a 14 de janeiro de 2026 na cidade de Chopinzinho/PR, e, considerando ainda que obtivemos a confirmação da participação da Sociedade Esportiva Palmeiras a qual participará com cerca de 80 (oitenta) atletas, necessitando de colchões e camas de uso exclusivo, venho pelo perante, justificar que tal pedido se faz necessário uma vez que a equipe acima citada vem com a sua delegação do estado de São Paulo com dois ônibus lotados, não tendo como trazer todos os itens de hospedagem necessários e exídos, diferente de outras delegações, a delegação do Palmeiras terá que contar neste momento com o apoio da Prefeitura para sua hospedagem.

Nosso evento é muito aguardado por todas as equipes, dirigentes e população em geral, pois além de fomentar a economia local contando com mais de dez mil pessoas que frequentarão o evento, sabemos que o retorno que tem para o município é de interesse público, pelo retorno do aquecimento econômico, emprego e renda durante os cinco dias de competição. Além de ser uma grande oportunidade para os atletas inscritos se destacarem entre os jogadores, contando com uma chance significativa de seleção para atuar em grandes clubes, através de observadores que vem até a cidade sede para prestigiar o evento e selecioná-los.

Considerando ainda que todas as escolas da rede municipal e estadual, bem como todos os espaços possíveis para alojamentos pertencentes ao município de Chopinzinho já serão utilizados pelos atletas que virão participar do evento, e o município não possui camas e colchões par disponibilizar aos atletas da equipe do Palmeiras, faz se necessário a locação do espaço.

Finalizamos frisando que a delegação da Sociedade Esportiva Palmeiras tem um papel fundamental para que a estrutura de fomento da economia local aconteça, haja vista ser um dos clubes que mais traz pessoas para prestigiar a competição.

Considerando o Art. 74 da Lei 14.133/2021: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

"V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 Serão pagos os preços unitários previstos no item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor total da contratação será de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), de acordo com o orçamento fornecido pela Contratada.

3.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, como cama, colchões, energia elétrica, água, serviços de limpeza, inclusive tributos e encargos trabalhistas.

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.3 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023, foi anexado ao processo dois contratos com serviços semelhantes ao descrito neste Termo:

08/01/2025	Município de Chopinzinho – Contrato 01/2025	R\$ 3.040,00
21/11/2024	Município de Chopinzinho – Contrato 273/2024	R\$ 1.765,00

3.4 Informamos que a Contratada não possui outros contratos de locação para alojamento, além do Contrato 01/2025, o qual foi firmado com o município de Chopinzinho para a edição do New Cup 2025, sendo que os valores permanecem os mesmos do início do ano.

3.5 A servidora responsável pela pesquisa de preços, foi a Sra. Patricia Morawski.

4 FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A locação será do Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR, do dia 09 de janeiro de 2026, a partir das 10h00 até dia 14 de janeiro de 2026 às 18h00.

4.1.1 O espaço será utilizado para alojamento dos atletas da equipe da Sociedade Esportiva Palmeiras.

4.2 A entrega das chaves do espaço físico, deve ocorrer até o dia 08 de janeiro de 2026, para o representante da Secretaria demandante.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Sr. Gilmar de Almeida (em função do número exíguo de servidores no setor administrativo, faz-se necessário que o Diretor de Esportes, já citado, seja o responsável pela gestão desse contrato em questão), o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I – Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III – Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV – Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- V – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI – Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI – Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII – Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

VI – Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII – Outras atividades compatíveis com a função.

5.1.1 As atribuições referidas no item 5.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Sr. Luis Eduardo Berlanda Andolhe, e como fiscal substituta a servidora Sra. Patricia Morawski, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV – Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V – Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI – Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII – Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII – Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX – Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X – Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII – Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII – Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV – Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

5.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I – A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II – A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

5.3 As atribuições referidas no item 5.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

6.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

6.1.1 Local de execução dos serviços: Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.

6.1.2 Prazo de realização dos serviços: do dia 09 de janeiro de 2026 a partir das 10h00 até dia 14 de janeiro de 2026 ás 18h00.

6.1.3 Forma de entrega: Parcelada, nas datas de 09 a 14 de janeiro de 2026.

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 VIGÊNCIA:

7.1 O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

7.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

7.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	504 Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	2581 - Locação de Imóveis
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete ao Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.1.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

9.1.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;





9.1.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.1.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.1.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.2. Compete à Contratada:

9.2.1 Entregar o espaço para uso em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e o local constantes no Contrato e seus anexos;

9.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.2.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

9.2.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

9.2.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

9.2.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.2.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.2.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.2.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.2.11 Despesas com energia elétrica, água e serviços de limpeza ficam por conta da Contratada;

9.2.12 A contratada se compromete e entregar o local organizado com cama, colhões e banheiros com chuveiros, disponíveis para a acomodação dos 80 (oitenta) atletas.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

10.3 O prazo estabelecido no item 10.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

10.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

11. DO REAJUSTE:

11.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

11.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

11.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO





12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor somente será pago após a utilização do espaço.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.





14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meiosdigitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequadamente conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos –





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, nocurso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS

Considerando que a presente contratação é um serviço comum, de baixo valor, baixa complexidade, e solução simples, nos termos do Art. 186 do Decreto Municipal 73/2023, alterado pelo Decreto 118/2025, fica dispensado o Mapa de Riscos.

18 DA AUTORIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DA PASTA

18.1 A Secretaria Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho-PR, 27 de novembro de 2025.

Patricia Morawski
Chefe de Departamento de Eventos/Transportes
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Cassia Tres
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7CB-2F59-4813-C033

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICIA MORAWSKI (CPF 061.XXX.XXX-40) em 28/11/2025 08:08:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CASSIA TRES (CPF 053.XXX.XXX-92) em 28/11/2025 08:51:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A7CB-2F59-4813-C033>

Memorando 15- 6.557/2025

De: Nara S. - SMA-CABMI

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 28/11/2025 às 15:31:45

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMECE-ESP, SMA-CABMI

Locação de Espaço Físico (Dormitórios) para Acomodações de Participantes da New Cup 2026

Segue Ata 13/2025 para devidas assinaturas

—
Nara Lucia Bonasina Scabeni
Patrimônio

Anexos:

ATA_N_13_New_Cup_2026.pdf





ATA Nº 13/2025

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA -

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (28/11/2025), às treze horas (13h00), reuniram-se na Sala do Planejamento da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, situada na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, os membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada pela Portaria nº 475/2025, de 01 de abril de 2025, composta por: Lucas Kiyoshi Yamazaki, Paulo César Romite, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Ana Kelle Malaguti, Christiano Dossa Silvestri e Ricardo Scandolara. A pauta da reunião consistiu na análise do Memorando nº 6.557/2025, que trata do valor locatício de espaço tipo alojamento (contendo camas, colchões, banheiros e chuveiros), destinado a acomodar 80 (oitenta) atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras, que confirmaram presença na quarta edição dos jogos de categorias de base – New Cup 2026, evento que ocorrerá entre os dias 09 e 14 de janeiro de 2026 no Município de Chopinzinho. Considerando que o Município de Chopinzinho não dispõe de espaço em seu patrimônio que atenda às especificações solicitadas (conforme Despacho nº 9 do Memorando nº 6.557/2025, expedido pela Divisão de Patrimônio), e, considerando que o valor de locação proposto pela Paróquia São Francisco de Assis (CNPJ nº 75.661.264/0043-44) para janeiro de 2026 mantém-se o mesmo contratado em janeiro de 2025 sem reajustes (vide Ata 001/2025), esta Comissão não registra óbices ao prosseguimento do processo licitatório de locação do espaço ofertado pela Paróquia São Francisco de Assis pelo valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), o qual também entendemos ser compatível com valores praticados no mercado. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros, encerrando-se a reunião às quatorze horas (14h00).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24DD-B9FC-3E93-1CF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 28/11/2025 15:32:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI (CPF 034.XXX.XXX-09) em 28/11/2025 17:22:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 29/11/2025 09:46:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 01/12/2025 07:52:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 01/12/2025 13:09:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 01/12/2025 13:38:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/24DD-B9FC-3E93-1CF4>

Memorando 16- 6.557/2025

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/12/2025 às 16:25:58

Segue em anexo:

- Certidão Negativa Trabalhista;
- Certidão Negatavai Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

CND_Estadual.pdf

CND_Federal.pdf

FGTS.pdf



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038523251-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.661.264/0043-44**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.661.264/0043-44

Certidão nº: 74183963/2025

Expedição: 02/12/2025, às 16:19:28

Validade: 31/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.661.264/0043-44**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.661.264/0043-44

Razão Social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 113 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2025 a 30/12/2025

Certificação Número: 2025120102360511075305

Informação obtida em 02/12/2025 16:21:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 17- 6.557/2025

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/12/2025 às 16:28:36

Segue em anexo:

- Decreto Agente de Contratação.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_016_2025_Decreto_Agente_de_Contratacao.pdf

Decreto_444_2025_Altera_o_Art_1_do_Decreto_016_de_06_de_Janeiro_de_2025_.pdf

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2025 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E
EQUIPE DE APOIO.**

DECRETO Nº 016, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2025.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Michel Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Eliziane Luiza Sangeletti, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

**Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:A9E110C6**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2025. Edição 3188

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 444/2025- ALTERA O ART. 1º, DO DECRETO 016, DE 06 DE
JANEIRO DE 2025.**

DECRETO N° 444, DE 10 OUTUBRO 2025.

Altera o Art. 1º, do Decreto 016, de 06 de janeiro de 2025, que nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Art. 1º, do Decreto 016, de 06 de janeiro de 2025, para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso e Sr. Sílvio Alves da Rosa, para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Thaise Viola
Código Identificador:26AD0965

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/10/2025. Edição 3383

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 18- 6.557/2025

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 02/12/2025 às 16:32:44

Prezado Álvaro Dênis Ceni Scolaro - GAB

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito, processo licitatório para locação de espaço para alojamento de atletas da New Cup 2025.

—
Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 19- 6.557/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/12/2025 às 08:40:09

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMECE-ESP, SMA-CABMI

Locação de Espaço Físico (Dormitórios) para Acomodações de Participantes da New Cup 2026

Em anexo autorização.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Anexos:

AUTORIZACAO_2025_12_03T083824_758.pdf





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **6.557/2025** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	953 – Locação de Imóveis

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Aprovo o termo de referência e o estudo técnico preliminar, bem como atesto o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Artº. 74, Inciso V.

Chopinzinho - PR, 02 de dezembro de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E147-4499-F833-1DCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 03/12/2025 08:40:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E147-4499-F833-1DCA>

Memorando 20- 6.557/2025

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 03/12/2025 às 10:13:04

Prezados, bom dia

Foi realizado o download da minuta do Contrato para Inexigibilidade de Licitação junto ao site do município às 14h00 do dia 27 de novembro de 2025.

1 – O item 3 Forma de Fornecimento da minuta padronizada foi adequado para prestação de serviços, conforme redação contida no Termo de Referência

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – O item 7 Prazo e Condições de Execução, foi adequado para prestação de serviços, conforme redação contida no Termo de Referência.

4 – Incluído o item 10.1.11, 10.1.12, 11.6 e 11.7, conforme consta no Termo de Referência.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO CONTRATO_XX_2025_INEX_XX_2025.pdf

MINUTA_CONTRATO_XX_2025_MITRA_DIOCESANA_DE_PALMAS.pdf

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_XX_2025.pdf



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº **XXX**/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mitra Diocesana de Palmas. CNPJ: 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de espaço físico para alojamento de 80 (oitenta) atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras, que participarão da 6ª edição dos jogos de categoria de base New Cup 2026. Valor: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº **XX**/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (953) FONTE: 000. Data da assinatura: **____/____/2025**. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Sergio Algeri Filho, pela Contratada.



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025

Memorando Eletrônico nº 6.557/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SSP-PR.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.661.264/0043-44, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000, neste ato representada legalmente pelo Procurador, Senhor Sergio Algeri Filho, portador do CPF nº 004.974.299-00 e do RG 5.945.969-4 SSP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Locação de espaço físico para alojamento de 80 (oitenta) atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras, que participarão da 6ª edição dos jogos de categoria de base New Cup 2026, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	05	Dia	Locação do Centro Comunitário São Francisco de Assis – Localizado na Rua Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR. Datas: 09 a 14 de janeiro de 2026. Espaço com camas, colchões e banheiros com chuveiros, para alojar 80 (oitenta) atletas que participarão da 6ª edição dos jogos de categoria de base New Cup 2026. OBS. Será cobrado R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por atleta, por pernoite.	3.040,00	15.200,00
VALOR TOTAL (R\$)					15.200,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

Objeto do **Processo Administrativo n.º 197/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº **XX** do Memorando nº 6.557/2025.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A locação será do Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR, do dia 09 de janeiro de 2026, a partir das 10h00 até dia 14 de janeiro de 2026 às 18h00.

3.1.1 O espaço será utilizado para alojamento dos atletas da equipe da Sociedade Esportiva Palmeiras.

3.2 A entrega das chaves do espaço físico, deve ocorrer até o dia 08 de janeiro de 2026, para o representante da Secretaria demandante.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste Contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R\$ 15.2000,00 (quinze mil e duzentos reais), de acordo com o orçamento fornecido pela Contratada.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, como energia elétrica, água, serviços de limpeza, inclusive tributos e encargos trabalhistas.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Gilmar de Almeida (em função do número exíguo de servidores no setor administrativo, faz-se necessário que o Diretor de Esportes, já citado, seja o responsável pela gestão desse contrato em questão), o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X** - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, e como fiscal substituta a servidora Senhora Patricia Morawski, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: do dia 09 de janeiro de 2026 a partir das 10h00 até dia 14 de janeiro de 2026 às 18h00.

7.1.3 Forma de entrega: Parcelada, nas datas de 09 a 14 de janeiro de 2026.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	504 Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	953 – Locação de Imóveis

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Entregar o espaço para uso em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e o local constantes no Contrato e seus anexos;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.11 Despesas com energia elétrica, água e serviços de limpeza ficam por conta da Contratada;

10.1.12 A contratada se compromete e entregar o local organizado com cama, colhões e banheiros com chuveiros, disponíveis para a acomodação dos 80 (oitenta) atletas.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 Considerando que o valor somente será pago após a utilização do espaço.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, ____/____/2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

Mitra Diocesana de Palmas
Sergio Algeri Filho - Procurador
Contratada

Gilmar de Almeida
Gestor do Contrato

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Fiscal do Contrato

Patricia Morawski
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: **XX/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 197/2025

MEMORANDO ELETRÔNICO: 6.557/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SSP-PR.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.661.264/0043-44, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000, neste ato representada legalmente pelo Procurador, Senhor Sergio Algeri Filho, portador do CPF nº 004.974.299-00 e do RG 5.945.969-4 SSP-PR.

DO OBJETO

Locação de espaço físico para alojamento de 80 (oitenta) atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras, que participarão da 6ª edição dos jogos de categoria de base New Cup 2026.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdoblado:	2581- LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a 6ª edição do evento de Categoria de Base NEW CUP 2026 se realizará entre os dias 09 a 14 de janeiro de 2026 na cidade de Chopinzinho/PR, e, considerando ainda que obtivemos a confirmação da participação da Sociedade Esportiva Palmeiras a qual participará com cerca de 80 (oitenta) atletas, necessitando de colchões e camas de uso exclusivo, venho pelo perante, justificar que tal pedido se faz necessário uma vez que a equipe acima citada vem com a sua delegação do estado de São Paulo com dois ônibus lotados, não tendo como trazer todos os itens de hospedagem necessários e exidos, diferente de outras delegações, a delegação do Palmeiras terá que contar neste momento com o apoio da Prefeitura para sua hospedagem.

Nosso evento é muito aguardado por todas as equipes, dirigentes e população em geral, pois além de fomentar a economia local contando com mais de dez mil pessoas que frequentarão o evento, sabemos que o retorno



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

que tem para o município é de interesse público, pelo retorno do aquecimento econômico, emprego e renda durante os cinco dias de competição. Além de ser uma grande oportunidade para os atletas inscritos se destacarem entre os jogadores, contando com uma chance significativa de seleção para atuar em grandes clubes, através de observadores que vem até a cidade sede para prestigiar o evento e selecioná-los.

Considerando ainda que todas as escolas da rede municipal e estadual, bem como todos os espaços possíveis para alojamentos pertencentes ao município de Chopinzinho já serão utilizados pelos atletas que virão participar do evento, e o município não possui camas e colchões par disponibilizar aos atletas da equipe do Palmeiras, faz-se necessário a locação do espaço.

Finalizamos frisando que a delegação da Sociedade Esportiva Palmeiras tem um papel fundamental para que a estrutura de fomento da economia local aconteça, haja vista ser um dos clubes que mais traz pessoas para prestigiar a competição.

Chopinzinho-PR, ____ / ____ /2025.

Cassia Tres
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ____ / ____ /2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Memorando 21- 6.557/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 03/12/2025 às 10:16:41

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Memorando 22- 6.557/2025

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/12/2025 às 10:52:14

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMECE-ESP, PGM-LIC, SMA-CABMI

Locação de Espaço Físico (Dormitórios) para Acomodações de Participantes da New Cup 2026

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padrao_Inexigibilidade_locacao_Lei_14133_21_Sec_Educ_Memorando_6557_2025.pdf



MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6557/2025.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6557/2025**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica para locação de espaço físico destinado à realização da New Cup 2026**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao “*final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*”. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica para locação de espaço físico destinado à realização da New Cup 2026.**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal **autorizou** a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a **justificativa apresentada** pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.2.1. DA POLÍTICA PÚBLICA

A Lei municipal nº 3730/2018 instituiu o **Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho**, e apresenta as seguintes disposições:

Art. 3º O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal:

[...]

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico;

Portanto, a **locação** subsidiada pela Administração municipal para fins de execução de incentivo de interesse público (realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social), **está devidamente autorizada** em política pública estabelecida em legislação específica.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Divisão de Licitações e Contratos ao encaminhar à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

[...]



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. **A realização da New Cup 2026** depende de estrutura específica, a qual o Município **não dispõe, situação devidamente certificada nos autos.**

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria o melhor imóvel que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. “Enquanto a licitação é norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

A aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha é dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via inexigibilidade, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos

⁴ Disponível em: [\[https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf\]](https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf). Acesso em: 11/07/2018.



orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**.

Importante mencionar que **consta** a matrícula atualizada do imóvel no processo, indicando que o(a) contratado(a) é proprietário(a) do imóvel.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **espaço físico destinado a New Cup 2026**;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Considerando que a 6ª edição do evento de Categoria de Base NEW CUP 2026 se realizará entre os dias 09 a 14 de janeiro de 2026 na cidade de Chopinzinho/PR, e, considerando ainda que obtivemos a



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

confirmação da participação da Sociedade Esportiva Palmeiras a qual participará com cerca de 80 (oitenta) atletas, necessitando de colchões e camas de uso exclusivo, venho pelo perante, justificar que tal pedido se faz necessário uma vez que a equipe acima citada vem com a sua delegação do estado de São Paulo com dois ônibus lotados, não tendo como trazer todos os itens de hospedagem necessários e exidos, diferente de outras delegações, a delegação do Palmeiras terá que contar neste momento com o apoio da Prefeitura para sua hospedagem. Nosso evento é muito aguardado por todas as equipes, dirigentes e população em geral, pois além de fomentar a economia local contando com mais de dez mil pessoas que frequentarão o evento, sabemos que o retorno que tem para o município é de interesse público, pelo retorno do aquecimento econômico, emprego e renda durante os cinco dias de competição. Além de ser uma grande oportunidade para os atletas inscritos se destacarem entre os jogadores, contando com uma chance significativa de seleção para atuar em grandes clubes, através de observadores que vem até a cidade sede para prestigiar o evento e selecioná-los. Considerando ainda que todas as escolas da rede municipal e estadual, bem como todos os espaços possíveis para alojamentos pertencentes ao município de Chopinzinho já serão utilizados pelos atletas que virão participar do evento, e o município não possui camas e colchões para disponibilizar aos atletas da equipe do Palmeiras, faz-se necessário a locação do espaço. Finalizamos frisando que a delegação da Sociedade Esportiva Palmeiras tem um papel fundamental para que a estrutura de fomento da economia local aconteça, haja vista ser um dos clubes que mais traz pessoas para prestigiar a competição. Considerando o Art. 74 da Lei 14.133/2021: É inexistente a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congêneres, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com relação aos processos de contratação direta, o art. 372 prevê que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”. Ainda, “Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos **ata de avaliação**. O valor a ser pago **foi avaliado e aprovado** pela **Comissão de Avaliação do Município**. Portanto, a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023.

Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças **emitiu** parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

d) qualificação específica: não se aplica.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o decreto municipal **anexado** ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.⁵

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas**, as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6557/2025**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica para locação de espaço físico destinado à realização da New Cup 2026, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

⁵ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”.



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCEB-5250-2872-CCE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 11/12/2025 10:53:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CCEB-5250-2872-CCE2>

Memorando 23- 6.557/2025

De: Paulo D. - SMA-LC
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 11/12/2025 às 15:58:54

Termo de Inexigibilidade 48/2025.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_48_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	11/12/2025 16:01:10	1Doc	ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40...
Cassia Tres	11/12/2025 16:14:10	1Doc	CASSIA TRES CPF 053.XXX.XXX-92

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3649-C925-24CE-832F**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 48/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 197/2025

MEMORANDO ELETRÔNICO: 6.557/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SSP-PR.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.661.264/0043-44, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000, neste ato representada legalmente pelo Procurador, Senhor Sergio Algeri Filho, portador do CPF nº 004.974.299-00 e do RG 5.945.969-4 SSP-PR.

DO OBJETO

Locação de espaço físico para alojamento de 80 (oitenta) atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras, que participarão da 6ª edição dos jogos de categoria de base New Cup 2026.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdoblado:	2581- LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a 6ª edição do evento de Categoria de Base NEW CUP 2026 se realizará entre os dias 09 a 14 de janeiro de 2026 na cidade de Chopinzinho/PR, e, considerando ainda que obtivemos a confirmação da participação da Sociedade Esportiva Palmeiras a qual participará com cerca de 80 (oitenta) atletas, necessitando de colchões e camas de uso exclusivo, venho pelo perante, justificar que tal pedido se faz necessário uma vez que a equipe acima citada vem com a sua delegação do estado de São Paulo com dois ônibus lotados, não tendo como trazer todos os itens de hospedagem necessários e exidos, diferente de outras delegações, a delegação do Palmeiras terá que contar neste momento com o apoio da Prefeitura para sua hospedagem.

Nosso evento é muito aguardado por todas as equipes, dirigentes e população em geral, pois além de fomentar a economia local contando com mais de dez mil pessoas que frequentarão o evento, sabemos que o retorno



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

que tem para o município é de interesse público, pelo retorno do aquecimento econômico, emprego e renda durante os cinco dias de competição. Além de ser uma grande oportunidade para os atletas inscritos se destacarem entre os jogadores, contando com uma chance significativa de seleção para atuar em grandes clubes, através de observadores que vem até a cidade sede para prestigiar o evento e selecioná-los.

Considerando ainda que todas as escolas da rede municipal e estadual, bem como todos os espaços possíveis para alojamentos pertencentes ao município de Chopinzinho já serão utilizados pelos atletas que virão participar do evento, e o município não possui camas e colchões par disponibilizar aos atletas da equipe do Palmeiras, faz se necessário a locação do espaço.

Finalizamos frisando que a delegação da Sociedade Esportiva Palmeiras tem um papel fundamental para que a estrutura de fomento da economia local aconteça, haja vista ser um dos clubes que mais traz pessoas para prestigiar a competição.

Chopinzinho-PR, 11 de dezembro 2025.

Cassia Tres
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 11 de dezembro 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3649-C925-24CE-832F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 11/12/2025 16:01:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CASSIA TRES (CPF 053.XXX.XXX-92) em 11/12/2025 16:14:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3649-C925-24CE-832F>

Memorando 24- 6.557/2025

De: Paulo D. - SMA-LC
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 12/12/2025 às 13:27:46

Contrato 355/2025.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_355_2025__MITRA_DIOCESANA_DE_PALMAS_assinado_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	12/12/2025 13:30:02	1Doc	ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40...
Luis Eduardo Berlanda Ando...	12/12/2025 13:35:13	1Doc	LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE CPF 052.XXX.XX...
Patricia Morawski	12/12/2025 13:36:35	1Doc	PATRICIA MORAWSKI CPF 061.XXX.XXX-40
Gilmar de Almeida	12/12/2025 16:51:46	1Doc	GILMAR DE ALMEIDA CPF 039.XXX.XXX-22

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **62CD-40C3-6FB0-1D7F**



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 355/2025

Memorando Eletrônico nº 6.557/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SSP-PR.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.661.264/0043-44, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000, neste ato representada legalmente pelo Procurador, Senhor Sergio Algeri Filho, portador do CPF nº 004.974.299-00 e do RG 5.945.969-4 SSP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Locação de espaço físico para alojamento de 80 (oitenta) atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras, que participarão da 6ª edição dos jogos de categoria de base New Cup 2026, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIPÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	05	Dia	Locação do Centro Comunitário São Francisco de Assis – Localizado na Rua Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR. Datas: 09 a 14 de janeiro de 2026. Espaço com camas, colchões e banheiros com chuveiros, para alojar 80 (oitenta) atletas que participarão da 6ª edição dos jogos de categoria de base New Cup 2026. OBS. Será cobrado R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por atleta, por pernoite.	3.040,00	15.200,00
VALOR TOTAL (R\$)					15.200,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 48/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

Objeto do **Processo Administrativo n.º 197/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 23 do Memorando nº 6.557/2025.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A locação será do Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR, do dia 09 de janeiro de 2026, a partir das 10h00 até dia 14 de janeiro de 2026 às 18h00.

3.1.1 O espaço será utilizado para alojamento dos atletas da equipe da Sociedade Esportiva Palmeiras.

3.2 A entrega das chaves do espaço físico, deve ocorrer até o dia 08 de janeiro de 2026, para o representante da Secretaria demandante.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste Contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R\$ 15.2000,00 (quinze mil e duzentos reais), de acordo com o orçamento fornecido pela Contratada.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, como energia elétrica, água, serviços de limpeza, inclusive tributos e encargos trabalhistas.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Gilmar de Almeida (em função do número exíguo de servidores no setor administrativo, faz-se necessário que o Diretor de Esportes, já citado, seja o responsável pela gestão desse contrato em questão), o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, e como fiscal substituta a servidora Senhora Patricia Morawski, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: do dia 09 de janeiro de 2026 a partir das 10h00 até dia 14 de janeiro de 2026 às 18h00.

7.1.3 Forma de entrega: Parcelada, nas datas de 09 a 14 de janeiro de 2026.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	504 Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	953 – Locação de Imóveis

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Entregar o espaço para uso em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e o local constantes no Contrato e seus anexos;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.11 Despesas com energia elétrica, água e serviços de limpeza ficam por conta da Contratada;

10.1.12 A contratada se compromete e entregar o local organizado com cama, colhões e banheiros com chuveiros, disponíveis para a acomodação dos 80 (oitenta) atletas.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 Considerando que o valor somente será pago após a utilização do espaço.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 11 de dezembro de 2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

Documento assinado digitalmente



SERGIO ALGERI FILHO
Data: 12/12/2025 11:26:25-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Sergio Algeri Filho - Procurador
Contratada

Gilmar de Almeida
Gestor do Contrato

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Fiscal do Contrato

Patricia Morawski
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62CD-40C3-6FB0-1D7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO ALGERI FILHO (CPF 004.XXX.XXX-00) em 12/12/2025 11:26:25 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 12/12/2025 13:29:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE (CPF 052.XXX.XXX-01) em 12/12/2025 13:35:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRICIA MORAWSKI (CPF 061.XXX.XXX-40) em 12/12/2025 13:36:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILMAR DE ALMEIDA (CPF 039.XXX.XXX-22) em 12/12/2025 16:51:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62CD-40C3-6FB0-1D7F>

Memorando 25- 6.557/2025

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/12/2025 às 13:31:07

Extrato do Contrato nº 355/2025.

—
Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO CONTRATO_355_2025_INEX_48_2025.pdf



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 355/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mitra Diocesana de Palmas. CNPJ: 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de espaço físico para alojamento de 80 (oitenta) atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras, que participarão da 6ª edição dos jogos de categoria de base New Cup 2026. Valor: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 48/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (953) FONTE: 000. Data da assinatura: 11/12/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Sergio Algeri Filho, pela Contratada.

Memorando 26- 6.557/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/12/2025 às 09:34:51

Em anexo:

- Publicações

—
Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Contrato_PNCP.pdf

Extrato_AMP.pdf

Termo_de_Inex_AMP.pdf

Termo_de_Inex_PNCP.pdf

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 355/2025

Última atualização 15/12/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 197 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 15/12/2025 **Data de assinatura:** 11/12/2025 **Vigência:** de 11/12/2025 a 19/04/2026

Id contrato PNCP: 76995414000160-2-000187/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [76995414000160-1-000306/2025](#)

Objeto:

Locacao de espaco fisico para alojamento de 80 oitenta atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras que participarao da 6 edicao dos jogos de categoria de base New Cup 2026

VALOR CONTRATADO

R\$ 15.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 75.661.264/0043-44 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
INEX 482025 CONTRATO 3552025 MITRA DIOCESANA DE PALMAS	15/12/2025 - 09:32:20

Exibir: |

1-1 de 1 itens

Página: |

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 355-2025 - INEX 48-2025**

Espécie: Extrato do Contrato nº 355/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mitra Diocesana de Palmas. CNPJ: 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de espaço físico para alojamento de 80 (oitenta) atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras, que participarão da 6ª edição dos jogos de categoria de base New Cup 2026. Valor: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 48/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (953) Fonte: 000. Data da assinatura: 11/12/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Sergio Algeri Filho, pela Contratada.

**Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:D2DDD400**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/12/2025. Edição 3427
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 48-2025**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 48/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 197/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 6.557/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
“V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SSP-PR.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.661.264/0043-44, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000, neste ato representada legalmente pelo Procurador, Senhor Sergio Algeri Filho, portador do CPF nº 004.974.299-00 e do RG 5.945.969-4 SSP-PR.

DO OBJETO

Locação de espaço físico para alojamento de 80 (oitenta) atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras, que participarão da 6ª edição dos jogos de categoria de base New Cup 2026.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2581- LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a 6ª edição do evento de Categoria de Base NEW CUP 2026 se realizará entre os dias 09 a 14 de janeiro de 2026 na cidade de Chopinzinho/PR, e, considerando ainda que obtivemos a confirmação da participação da Sociedade Esportiva Palmeiras a qual participará com cerca de 80 (oitenta) atletas, necessitando de colchões e camas de uso exclusivo, venho pelo perante, justificar que tal pedido se faz necessário uma vez que a equipe acima citada vem com a sua delegação do estado de São Paulo com dois ônibus lotados, não tendo como trazer todos os itens de hospedagem necessários e exidos, diferente de outras delegações, a delegação do Palmeiras terá que contar neste momento com o apoio da Prefeitura para sua hospedagem.

Nosso evento é muito aguardado por todas as equipes, dirigentes e população em geral, pois além de fomentar a economia local contando

com mais de dez mil pessoas que frequentarão o evento, sabemos que o retorno que tem para o município é de interesse público, pelo retorno do aquecimento econômico, emprego e renda durante os cinco dias de competição. Além de ser uma grande oportunidade para os atletas inscritos se destacarem entre os jogadores, contando com uma chance significativa de seleção para atuar em grandes clubes, através de observadores que vem até a cidade sede para prestigiar o evento e selecioná-los.

Considerando ainda que todas as escolas da rede municipal e estadual, bem como todos os espaços possíveis para alojamentos pertencentes ao município de Chopinzinho já serão utilizados pelos atletas que virão participar do evento, e o município não possui camas e colchões par disponibilizar aos atletas da equipe do Palmeiras, faz-se necessário a locação do espaço.

Finalizamos frisando que a delegação da Sociedade Esportiva Palmeiras tem um papel fundamental para que a estrutura de fomento da economia local aconteça, haja vista ser um dos clubes que mais traz pessoas para prestigiar a competição.

Chopinzinho-PR, 11 de dezembro 2025.

CASSIA TRES

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 11 de dezembro 2025.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Eliziane Luiza Sangaleti

Código Identificador:EC57D943

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/12/2025. Edição 3427

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 48 | Processo 197/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 15/12/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 15/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 76995414000160-1-000306/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Objeto:**

Locacao de espaco fisico para alojamento de 80 oitenta atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras que participarao da 6 edicao dos jogos de categoria de base New Cup 2026

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 15.200,00	R\$ 15.200,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Nome ▾			Data/Hora de Inclusão ▾

INEX 482025 PROCESSO 1972025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE	15/12/2025 - 09:32:14
---	-----------------------

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.